

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	97		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	404		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI),		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1300315125150220943390391200		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.638.595,56		
Data de Lançamento do Edital	24/05/2019	Data Registro	24/05/2019
Data da Abertura das Propostas	28/06/2019	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 96255838900 (Logout)


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2019
Nº Licitação/dispensa/Inexigibilidade*	97
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	404
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	1300315125150220943390391200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.638.595,56
Data de Lançamento do Edital	24/05/2019
Data da Abertura das Propostas	28/06/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	24/05/2019
Data Registro	03/06/2019
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 96255838900 (Logout)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0260807B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
282_19 - CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PORTARIA 121.2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 282 DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Municipal nº 121 de 06 de março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo instaurado pela Portaria Municipal nº 121 de 06 de março de 2019, determinando a aplicação da penalidade de advertência, visando o aprimoramento da conduta do servidor, na forma da Lei Municipal nº 4.133/2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:74D3C5A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **18 de junho de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e IIPA do Município de Francisco Beltrão (itens que restaram desertos/fracstrados do Pregão Eletrônico nº 068/2019.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 18 de junho de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:8F3707E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **24 de junho de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de uniformes, equipamento de proteção individual (EPI's), materiais de segurança e roupa para utilização da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 24 de junho de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D5A9513A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de junho de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **28 de junho às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal – térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.

Valor: R\$ 11.868,24 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos).

O edital está à disposição dos interessados no site www.dou.vizinhos.pr.gov.br licitações-propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 4 de junho de 2019.

Raul Camilo Innton
Prefeito

51785/2019

■ Espigão do Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019/PMEAI

OBJETO: Aquisição de veículo automotor Gira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, conforme constante do anexo I do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 18/06/2019.

AUTORIZAÇÃO: Helano Czechowski - Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito à Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484

Espigão Alto do Iguaçu, 04 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS ANDREIV

Pregoeiro

51464/2019

■ Fazenda Rio Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2019

Processo Administrativo nº. 108/2019 / Protocolo nº 14901/2019

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de recarga de gases medicinais e cilindros, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/Horário da Abertura: 24 de Junho de 2019, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações das Licitações (terreo). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de Junho de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Junho de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos

Pregoeiro Municipal

51797/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2019

Processo Administrativo nº. 111/2019 / Protocolo nº 14579/2019

Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Uniformes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/Horário da Abertura: 26 de Junho de 2019, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações das Licitações (terreo). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 06 de Junho de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Junho de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos

Pregoeiro Municipal

51801/2019

■ Foz do Jordão

Aviso de Licitação - Pregão Presencial srp n.º 17/2019-PMFJ - EXCLUSIVO PARA ME/EPP. O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs. 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.353/2000, Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014, torna pública

que fará realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Pregão Presencial srp n.º 17/2019-PMFJ, do tipo menor preço, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, ferramentas em geral e EPI's para manutenção, reformas e ampliações dos estabelecimentos públicos municipais. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail comprasfozdojordao@outlook.com ou através do site do município. Foz do Jordão, 04 de junho de 2019.

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA - Pregoeira.

51736/2019

■ Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019 - UASG 987365

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24 de junho de 2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de segurança e rouparia para utilização da municipalidade. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 24 de junho de 2019. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019

NÁDIA DALL'AGNOL

Pregoeira

1

51371/2019

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de junho de 2019, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a contratação de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 19 de junho de 2019. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

NÁDIA DALL'AGNOL

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de junho de 2019 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS de serviços ocasionais de manutenção e consertos de bens móveis (refrigeração, eletrodomésticos, som, eletro eletrônicos, impressoras, roçadeiras, sopradores, cortadores de grama, motosserras, moto poda, lavadoras de pressão, portões eletrônicos, sistema de monitoramento de imagens, armários e mesa de escritório) incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 18 de junho às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra, à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019.

Samantha Péciois

Pregoeira

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de junho de 2019 às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um

Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Triangula - DE.BF.TRIAN. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 28 de junho às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada, anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2019.

Samantha Pecoits
Pregoeira

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

OBJETO: Contratação de execução da Escola Ambiental irmão Cirilo, com área total de 504,50m2, sendo a edificação mista em estrutura de concreto armado e madeira, terra, sobre pilotes, composta por foyer, auditório, sala multiuso, varanda, salas administrativas, instalações sanitárias para funcionários, copa, área de serviço, instalações sanitárias para o público e instalações sanitárias acessíveis, que será implantada no Parque Ambiental irmão Cirilo, no Bairro Padre Cirilo, sobre os lotes nº 89 e 90, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR. O Município de Francisco Beltrão-PR, considerando a necessidade de atendimento à Instrução Normativa nº 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público que fica redesignada a data de 14 de junho de 2019, às 09:00 horas, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2019

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

51739/2019

Goiocérê

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019

REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NAS PLANILHAS E NO PREÇO MÁXIMO.

Objeto: O objeto da presente licitação é a execução de reforma da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, conforme planilhas e memoriais descritivos.
Horário: 09:00 horas. Data: 24/06/2019.
Informações: fone (44) 35218924, disponível no site: www.goiocere.pr.gov.br, e pelo e-mail: licitacoes@goiocere.pr.gov.br

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal
Goiocérê, 05 de junho de 2019

51332/2019

Grandes Rios

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 02/2019, de 14/01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de junho de 2019, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº23/2019, na modalidade Pregão Presencial, Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de pá-aretegradeira sobre rodas nova, conforme contrato de repasse nº 847218/2017 MAPACAXA

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Solicitação de edital e anexos pelos e-mail: licitacao@grandesrios.pr.gov.br.

Grandes Rios, 04/06/2019

Antonio Cândido Santiago
Prefeito Municipal

51676/2019

Guaíra

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 098/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva, contida nos verbos "Parte Elétrica" (complementação), que compõem a frota do Município de Guaíra. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 18 de junho de 2019.

Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2019

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra polidétrica, meio fio, sinalização e calçadas acessíveis nos seguintes locais: Rua Professor Miguel Carnargo no trecho entre a rua Alberto Waldow e rua Terézinha Paluch, na rua Terézinha Paluch no trecho entre a rua Prof. Miguel Carnargo e a Av. Maria Lúther King, na Rua Terézinha Rosseton Correa no trecho entre a Rua Juliana de França Carnargo Iwankin e a Rua Luiz Gonzaga; na Rua Ana Maria Roggia no trecho entre a Av. Marginal e a Rua Alberto Waldow; na Rua Geraldo Demch no trecho entre a Rua Jânio da Silva Quadros e a Rua José Vendelino e por fim na Malvina Uma Cunha no trecho entre a Rua Geraldo Demch e a Rua Ires Maria Groff de Oliveira, cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo.

Vista técnica: As empresas licitantes poderão realizar VISTORIA PREVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Planejamento, com Engenheiro Civil Bruno Andra Colzetta, pelo telefone (44) 36429971/9961.36429927, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (44) 36429971/9961.36429927, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

Data de Abertura: às 08h30min do dia 14 de junho de 2019.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br nos links Processos Licitatórios. Demais informações, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail: concprpras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 04 de junho de 2019.

Aníldio Morais Percegli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

51824/2019

Guaratuba

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

EDITAL: 002/2019 - PMG

OBJETO: Consórcio objeto da presente licitação, a contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município, rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, PR, até às 11:00 horas do dia 23 de julho de 2019. O CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no início da sessão de julgamento das propostas.

OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no envelope enviado pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. De Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.

ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 23 de julho de 2019 a partir das 14:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br Guaratuba, 03 de junho de 2019.

Patrícia E. C. R. da Silva
Presidente da Comissão Permanente De Licitação Pública

51481/2019

Ibitiporã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 228/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 - PMI, referente à aquisição de equipamentos e móveis médico hospitalares, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº

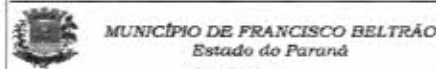


EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

JOÃO PAULO FINN, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marumbi, Estado do Paraná, no Sítio da Lei...

FAZ SABER que fica intimado o Senhor VAGNER ESCOBAR TUC, inscrito no CPF nº 066.200.506-11, devedor fiduciário do Financiamento imobiliário referente ao Contrato Habitacional nº 8386/2009...

Marumbi, 04 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 037/2019...

Table with columns: CLAS, CANDIDATO, DATA NASC, NOTA FINAL. Lists candidates for the 2020 municipal election.

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ou convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito a nomeação.

GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 31 de Março de 2019. CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal.

AVISO DE REGISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 082/2019

OBJETO: Contratação de execução da Escola Ambiental Imbuê Cello, com área total de 504,50m², sendo a edificação mista em estrutura de concreto armado e madeira...

O Município de Francisco Beltrão-PR, considerando a necessidade de atendimento à Instrução Normativa nº 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná...

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - USAB 86795

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de junho de 2019, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico...

Abertura das propostas e Recolhimento das lances: a partir das 14:00 horas do dia 19 de junho de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 108/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18 de junho de 2019 às 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial...

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no povo da Prefeitura Municipal - Itaipu, situada na Rua Otávio Tenreiro dos Santos nº 1000 - centro...

AVISO DE REGISTRAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 081/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de junho de 2019 às 09:00 horas a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial...

Imprensa (CPD), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAM.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no povo da Prefeitura Municipal - Itaipu, situada na Rua Otávio Tenreiro dos Santos nº 1000 - centro...

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019. Samantha Picóris, Pregoeira.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ATIVO DE CONTRATO- EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. Contrato: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2017.

OBJETO: A COBERTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUELAMENTO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS TELEFÔNICAS E PRESENCIAIS E ACESSO AO ARQUIVO DE PARCERES E ESTUDOS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA INTERNET.

Dois Vizinhos, 02 de junho de 2019. Douglas Colpo, Presidente.

Câmara Municipal de Vereadores Francisco Beltrão Paraná

A Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar...

OBJETO: Contratação de seguro para o veículo oficial Ford Fiesta Sedan da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

Table with columns: Origem do Gasto, Funcional Programática, Elemento de Despesa. Details budgetary information for the insurance contract.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019. FORO: Comarca de Francisco Beltrão - PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2019. PROCESSO Nº: 020/2019.

OBJETO: Inscrição dos Vereadores José Carlos Kniphoff, César Maciel e Serviliani Maria da Silveira, no Curso "A Teoria Legislativa e o Balanço do Lei com Qualidade" a ser realizado nos dias 08 a 10 de junho de 2019...

Table with columns: Nome, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists the names and costs of the course participants.

Valor total dos gastos na inexigibilidade nº: 054/2019, Processo nº: 020/2019 e do R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

RESOLUÇÃO Nº 028/2019. Data 04/06/2019. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Síntese: Exonera Servidor em Cargo comissionado e de outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Presidente.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Decreto Nº 252/2019. Exonera o Sr. Arnaldo Beltrão Schamber Junior, do cargo efetivo de Médico. Gilmar Paído, Prefeito.

Decreto Nº 253/2019. Exonera o Sr. Arnaldo Beltrão Schamber Junior, portador do CPF nº 754.274.872-98, do cargo efetivo de Médico...

Decreto Nº 254/2019. Exonera o Sr. Arnaldo Beltrão Schamber Junior, portador do CPF nº 754.274.872-98, do cargo efetivo de Médico...

Decreto Nº 255/2019. Exonera o Sr. Arnaldo Beltrão Schamber Junior, portador do CPF nº 754.274.872-98, do cargo efetivo de Médico...

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis...

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.

Portaria nº 1760/2019. Dispõe sobre a concessão de adicional de tempo de serviço a Professora Municipal. Gilmar Paído, Prefeito.



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial nº 97/2019

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com> 4 de junho de 2019 16:39
Cco: carlos@qflux.com.br, comercial.radar@splice.com.br, comercial@realmobi.com.br, nblum@kopp.com.br

Prezados,

Enviamos em anexo, **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 97/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N°404 404/2019, DATA DA REALIZAÇÃO: 28/06/2019, HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.**

Att,
Departamento de licitações

 **EDITAL PP 97-2019.docx**
2647K



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 291 DE 10 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 12/06/2019
EDIÇÃO Nº 1776
FLS: 75
ASS: [assinatura]

Designa Comissão de Análise Técnica para o PREGÃO PRESENCIAL n.º 097 de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Comissão de Análise Técnica para o PREGÃO PRESENCIAL n.º 097 de 2019, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um centro de processamento de dados e imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN:

I - CAMILA CANCELIER, CPF n.º 051.958.989-01;

II - RAFAEL RIMOLDI BATISTELO, CPF n.º 070.334.369-63.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**NOTA EXPLICATIVA**

EDITAL Nº 97/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

- 1) Fica **ALTERADA**, no **ANEXO I**, a unidade dos Itens 01, 02 e 04, de **“faixa”** para **“mês”**.
- 2) Fica **ALTERADO** o **ANEXO – I-C** da seguinte forma:
 - a) **Onde se lê:**

Locais Definidos Para Instalação/Implantação De Alguns Itens Que Compõem O Objeto Da Licitação:

MEDIDOR DE VELOCIDADE FIXO - MVF (item 01)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. NATALINO FAUST, Nº 122		02
AV. DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, PROXIMO EMPRESA LOCALIZA		02
MARGINAL NATALINO FAUST – ACESSO AO UPA		01
RODOVIA PR 483 KM 004+100M		03
RODOVIA PR 180 KM 473+700M		02
GENERAL OSORIO Nº 1112		01
TOTAL DE FAIXAS: 11		

LOMBADA ELETRÔNICA - LE (item 02)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. ATILIO FONTANA, Nº 3373		04
AV. UNIÃO DA VITÓRIA, Nº15		03
AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 2445		01
RUA CURITIBA, Nº 2306		02
RUA CURITIBA, Nº 909		02
RUA PORTO ALEGRE, PROXIMO LUMINIX		02
AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, PROXIMO Nº 1212		02
AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, PROXIMO TOSCAN		02
TOTAL DE FAIXAS: 18		

AVANÇO DE SINAL VERMELHO - ASV (item 04)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. GENERAL OSORIO X RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		02
AV. UNIÃO DA VITÓRIA X AV. LUIZ ANTONIO FAEDO		02
TOTAL DE FAIXAS: 04		

OBS: as demais faixas de lombada eletrônica e avanço de sinal vermelho não relacionado serão avaliados pelo departamento quanto a necessidade e os locais de instalação



conforme cronograma do departamento, os mesmos serão instalados no perímetro urbano do município.

b) Leia-se:

MEDIDOR DE VELOCIDADE FIXO - MVF (item 01)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. NATALINO FAUST, Nº 122		02
AV. DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, PROXIMO EMPRESA LOCALIZA		02
MARGINAL NATALINO FAUST – ACESSO AO UPA		01
RODOVIA PR 483 KM 004+100M		03
RODOVIA PR 180 KM 473+700M		02
GENERAL OSORIO Nº 1112		01
TOTAL DE FAIXAS: 11		

LOMBADA ELETRÔNICA - LE (item 02)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. ATILIO FONTANA, Nº 3373		04
AV. UNIÃO DA VITÓRIA, Nº15		03
AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 2445		01
RUA CURITIBA, Nº 2306		02
RUA CURITIBA, Nº 909		02
RUA PORTO ALEGRE, PROXIMO LUMINIX		02
AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, PROXIMO Nº 1212		02
AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, PROXIMO TOSCAN		02
LOCAIS À DEFINIR		06
TOTAL DE FAIXAS: 24 **alterado		

AVANÇO DE SINAL VERMELHO - ASV (item 04)		
LOCAL	FAIXAS	
AV. GENERAL OSORIO X RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		02
AV. UNIÃO DA VITÓRIA X AV. LUIZ ANTONIO FAEDO		02
LOCAIS À DEFINIR		04
TOTAL DE FAIXAS: 08 **alterado		

OBS: as demais faixas de lombada eletrônica (06) e avanço de sinal vermelho (04), para instalação em locais ainda não definidos, serão avaliados pelo departamento quanto a necessidade e os locais de instalação conforme cronograma do departamento, os mesmos serão instalados no perímetro urbano do município.

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2019.

Samantha Pécoits
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SETOR DE PROTOCOLO

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

Processo Licitatório nº 404/2019

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN”*, conforme segue:

1. É correto o entendimento de que será necessário apenas um equipamento portátil para realizar o serviço das 600h previstas na planilha do anexo I?

2. Considerando que o item 4.29 do Termo de Referência que dispõe que deverá ser possível a relocação dos equipamentos para outro ponto de fiscalização, sem custos adicionais a contratante, questiona-se: Qual a quantidade máxima prevista de realocações para o prazo total do contrato, já considerando suas prorrogações? Ainda, qual prazo será concedido para a realização da relocação, considerando a necessidade de aferição pelo INMETRO?
3. Considerando o item 6 do anexo I - B que dispõe sobre a instalação dos equipamentos e sistemas, no momento do teste de escala real, deve ser realizado em 15 dias úteis, frente a isso questiona-se: no caso de ser necessário a aferição dos equipamentos pelo INMETRO, para fins de teste de escala real, está correto que o prazo deverá ser alterado, tendo em vista que o INMETRO utiliza em torno de 20 dias para realizar a aferição?
4. É correto o entendimento de que será disponibilizado pela contratante a internet tanto para os equipamentos, tanto para a Central, para a realização do teste em escala real dos equipamentos e sistemas?
5. Ao que tange ao Teste de Escala Real para verificação dos equipamentos, pergunta-se: qual o número de dias que será utilizado para o teste, ou seja, quantos dias serão necessários para a realização da verificação do teste?
6. Considerando o item 2.3 do anexo I, o qual prevê sobre o prazo de 30 dias para a implantação dos equipamentos, pergunta-se: este prazo será contado em dias úteis ou corridos?
7. Considerando o item 17.2.1.1 do edital, o qual prevê sobre o prazo de 05 dias em caso de rejeição ou substituição dos equipamentos, pergunta-se: este prazo será contado em dias úteis ou corridos?
8. Considerando o item 17.2.2.1 do edital, o qual prevê sobre o prazo de 05 dias em caso de complementação do objeto, pergunta-se: este prazo será contado em dias úteis ou corridos?

9. Considerando o item 16.1 do edital e cláusula quarta, alínea "c" da Minuta de Contrato, o qual prevê sobre o prazo de 05 dias para recebimento e envio assinado do contrato, pergunta-se: este prazo será contado em dias úteis ou corridos?
10. Considerando que o item 4.3 do anexo I prevê a necessidade de capacitação, quantas pessoas/agentes no máximo deverão receber esta capacitação? De quantas horas deverá ser esta capacitação?
11. Considerando que o item 4.18 do anexo I que dispõe sobre a realização de rodízios quando necessário, frente a isso, questiona-se: Qual a quantidade máxima prevista de rodízios que deverão ser realizados, para o prazo total do contrato, já considerando suas prorrogações? Ainda, qual prazo será concedido para a realização do rodízio, considerando a necessidade de aferição pelo INMETRO?
12. Considerando o item 05, constante na fl. 31, que prevê a disponibilização de conexão online para os computadores disponibilizados, pergunta-se: De quem será a responsabilidade pelo ponto da internet e seus custos mensais? Ainda, quantos computadores serão necessários para realização do serviço?
13. É correto afirmar que a contratante irá disponibilizar o banco de dados para consulta dos veículos? Em caso positivo, quais são os meios para integração com o banco de dados? Estes meios serão disponibilizados em prazo hábil?
14. Considerando as especificações sobre a Lombada Eletrônica, constante no item 02 do anexo I-A que prevê que o equipamento deve possuir dispositivo indicador luminoso nas cores verde e vermelho, questiona-se: Está correto o entendimento de que será considerada satisfeita a exigência se o equipamento demonstrar estas cores nos dígitos do display? Exemplo: quando o veículo passar abaixo da velocidade, a velocidade registrada aparecerá na cor verde e quando o veículo

passar acima da velocidade, a velocidade registrada aparecerá na cor vermelha ou laranja, conforme o caso.

15. Considerando que o presente edital prevê que todos os equipamentos devem possuir OCR, questiona-se: é correto afirmar que o equipamento do Tipo Avanço de Sinal Vermelho, poderá possuir além das câmeras exigidas, uma câmera que registre imagem em Zoom, a fim de obter a imagem focada na placa do veículo?
16. Está correto o entendimento de que o servidor a ser utilizado para armazenamento das imagens, poderá estar localizado nas dependências da contratada?
17. Considerando o item 14.1 do edital e cláusula terceira da Minuta de Contrato, os quais dispõem sobre o prazo para o pagamento, pergunta-se: está correto o entendimento de que o pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias corridos, após a atestação da Nota Fiscal, tendo em vista que recebimento definitiva se dá apenas no final do contrato?
18. Considerando que a Lei 8.666/93 traz requisitos que devem constar no Edital, de forma obrigatória, em especial no seu art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei, questiona-se: quais serão as compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos nos pagamentos da Contratante à Contratada, devendo estar presente no edital conforme disposto na lei?
19. Considerando que o Termo de Referência, na fl. 24, que dispõe que: A perda máxima permitida para o sistema será de 10% (dez por cento) no período diurno e 20% (vinte por cento) no período noturno, questiona-se: a qual sistema este item está se referindo?
20. Considerando o item 4.9 do anexo I que dispõe sobre o prazo de substituição dos equipamentos em caso de vandalismo ou sinistro, frente a isso questiona-se: no caso de ser necessário a aferição dos equipamentos a serem substituídos,

pelo INMETRO, está correto que o prazo deverá ser alterado, tendo em vista que o INMETRO utiliza em torno de 20 dias para realizar a aferição?

21. Em caso de atraso na entrega do objeto licitado, será aplicado multa no valor de 0,5% por dia de atraso, conforme cláusula sétima, alínea "b" da Minuta de Contrato, frente a isso, questiona-se: até qual prazo será considerado como atraso na entrega, incidindo a multa do item acima mencionado?
22. Considerando a publicação de uma nova resolução do INMETRO, através da Portaria nº 216/2019, a qual trouxe uma nova disposição quanto a aferição dos equipamentos fixos, onde passou-se a permitir o remanejamento ou reposicionamento de equipamentos medidores de velocidade, dentro do próprio Estado ou vindos de outro, desde que aferidos anteriormente pelo órgão competente e obedecidas as condições impostas pela Portaria INMETRO nº 115/98, questiona-se: está correto o entendimento de que serão permitidos equipamentos com uso anterior, desde que estejam em condições para realizar o presente serviço e que os mesmos possuem aferição inicial já realizada, em respeito à Portaria nº 216/2019, publicada pelo INMETRO?

Certas de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br.

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Vera Cruz/RS, 24 de junho de 2019.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Carlos Eduardo Sehnem

RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67

Representante Legal

01 - será solicitado somente um equipamento.

02 - no ultimo contrato não houve necessidade de relocar equipamentos, portanto, não é

possível fazer uma estimativa de relocação dos equipamentos. Caso necessário será respeitado

o prazo de aferição do INMETRO.

03 - 15 dias para instalação dos equipamentos no local, depois será dado o prazo do INMETRO.

04 - para teste a Contratante pode até disponibilizar internet, mas posteriormente a responsabilidade pela internet será da Contratada.

05 - a empresa tem 15 dias para implantação dos equipamentos e para o teste, seguiremos

um cronograma após implantação.

06 - corridos, mas poderá haver prorrogação de prazo de entrega com devida justificativa e comprovação da necessidade.

07 - corridos, mas poderá haver prorrogação de prazo de entrega com devida justificativa e comprovação da necessidade.

08 - corridos, mas poderá haver prorrogação de prazo de entrega com devida justificativa e comprovação da necessidade.

09 - corridos, mas poderá haver prorrogação de prazo de entrega com devida justificativa e comprovação da necessidade.

10 - será capacitado um funcionário, por um período necessário, pois levamos em consideração que possamos encontrar problemas sobre a disponibilidade do funcionário ou

internet. Acreditamos que dois dias serão suficientes.

11 - no ultimo contrato não houve necessidade de relocar equipamentos, portanto, não é

possível fazer uma estimativa de relocação dos equipamentos. Caso necessário será respeitado

o prazo de aferição do INMETRO.

12 - quanto ao ponto de internet e os custos será de responsabilidade da Contratada. Serão

necessários 02 computadores.

13 - até hoje as empresas que ganharam licitação de radar disponibilizaram o banco de dados,

pois as mesmas já possuíam essas informações e são bancos de dados do DETRAN.

14 - correto

15 - sim

16 – não, o servidor tem que estar nas dependências do contratante.

17 - o recebimento definitivo a que se refere é do serviço/objeto da NF emitida naquele período. As NF serão pagas mensalmente, após confirmada a execução do serviço daquele período.

18 - os eventuais atrasos estão sujeitos aos juros legais de mora.

19 – esta se referindo ao sistema de avaliação e operação das imagens coletadas dos equipamentos.

20 – quanto ao prazo é para substituição do equipamento sendo respeitado posteriormente o

prazo de aferição pelo INMETRO, lembrando que enquanto o equipamento estiver inoperante

não será efetuado pagamento desse.

21 -será o dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo de entrega estabelecido.

22 – serão aceitos somente equipamentos novos.

Votorantim/SP, 25 de junho de 2019.

CT 064/2019

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C.: Departamento de Compras e Licitações

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETAN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº001

SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01:

Considerando a nota explicativa datada de 17/06/2019. Entendemos que ocorreu aumento na quantidade de faixas dos equipamentos Lombada Eletrônica (LE) e Avanço de Sinal Vermelho (ASV).



Considerando a planilha de custo dos equipamentos do Anexo I -- Termo de Referência que consta o valor mensal para as quantidades antes da nota explicativa, pois a mesma já havia sido encaminhado com o edital contendo as quantidades anteriores, pois não havia "locais à definir".

Está correto nosso entendimento que o preço do edital também deverá ser aumentado?

Caso afirmativo, qual o valor estimado atual?

Pergunta 02:

Considerando que o objeto desta licitação não menciona que é Registro de Preços
Considerando que no edital não menciona a vigência da Ata de Registro de Preços
Considerando que no ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA há menção diversas vezes do termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Perguntamos:

Esta licitação é REGISTRO DE PREÇOS?

Caso afirmativo:

- a) Qual o prazo/vigência da Ata?
- b) O objeto deverá ser alterado?

Pergunta 03:

Durante a vigência do contrato haverá remanejamento de equipamentos? Caso afirmativo, quantos remanejamento por ano deveremos considerar em nossa proposta?

Pergunta 04:

Está correto nosso entendimento que a sinalização horizontal e vertical, bem como a sua manutenção será de responsabilidade da Contratante?



Solicitamos, que sejam disponibilizados todos os questionamentos, por ventura elaborados por qualquer empresa licitante no presente certame, dando-nos acesso às perguntas e respostas, assim como, solicitamos acesso à(s) possível (eis) impugnação(ões), que também possam ter chegado até a Prefeitura para essa licitação.

Atenciosamente,



Eng Joselema Dini Guimarães Tardelli

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406- fax 15 3353-8340

e-mail: comercial.radar@splice.com.br

1 – em relação ao valor o mesmo está correto, pois a estimativa foi calculada com todas as faixas, inclusive com os locais sem definição de instalação.

2- Conforme contato telefônico, foi um vício de edital, o anexo é um modelo, só alterar para CONTRATO. O prazo é de 365 dias.

3- no último contrato não houve necessidade de relocar equipamentos, portanto, não é possível fazer uma estimativa de relocação dos equipamentos.

4 – o Debetran fica responsável pela sinalização quanto da velocidade regulamentada na via e

a indicação do equipamento eletrônico se necessário, bem como, se necessário sinalização horizontal.

Votorantim/SP, 25 de junho de 2019.

CT 065/2019

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A/C.: Departamento de Compras e Licitações

REF.: EDITAL DE PREGÃO Nº 97/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº002

SPLICE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n. 154 Blocos A, B, C, inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, vem, pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01:

Considerando a solicitação de "Detecção da velocidade dos veículos": O equipamento medidor de velocidade deverá permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar a velocidade máxima regulamentada para a via para as seguintes infrações abaixo, sendo:

- Código: 74550 – Artigo 218* I - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%;
- Código: 74630 – Artigo 218* II - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%;
- Código: 74710 – Artigo 218* III - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.

Está correto nosso entendimento que a infração de excesso de velocidade será monitorada somente no item 01 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO MEDIDOR DE VELOCIDADE FIXO (MVF), item 02 - EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO LOMBADA ELETRÔNICA (LE) e item 03 - EQUIPAMENTO -TIPO PORTATIL FOTOGRAFICO?

Questionamento 02:

Em análise na planilha de custo dos equipamentos do Anexo 1 – Termo de Referência referente ao item 3 - **Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico o qual considera 600 horas/mês.** Considerando que o equipamento “Deverá ser assistido por sistema autônomo de energia, capaz de suportar no mínimo 06 (seis) horas de operação ininterrupta sem recarga”, pedimos por gentileza nos informar qual a quantidade de equipamentos serão necessários para atendimento de 600 horas/mês?

Questionamento 03:

Considerando o item 03 do Anexo - 1-A - Especificações Complementares “ Possuir iluminador infravermelho acondicionado em caixa de alumínio para até 03 (três) faixas de trânsito;”

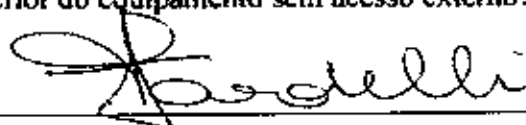
Afim de atender à solicitação, podemos utilizar mais de um iluminador infravermelho acondicionado em caixa de alumínio.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04:

Diante do requisito do item 03 do Anexo - 1-A - Especificações Complementares “O conjunto sensor/câmera e modulo de energia deverá ser fixo e estar no interior do equipamento, sem acesso externo”, Questionamos:

- a) Qual a necessidade da exigência de não retirar a bateria para carregamento externo, já que essa ação não interfere no desempenho do funcionamento do equipamento.
- b) Neste caso podemos desconsiderar a solicitação do módulo de energia ser fixo e estar no interior do equipamento sem acesso externo?



Eng Joselena Diniz Guimarães Tardelli

SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone 15 3353-8406- fax 15 3353-8340

e-mail: comercial.radar@splice.com.br

1 – sim

2 – o Departamento está solicitando somente um equipamento e são 600 horas/ANO

3 – para um bom desempenho do equipamento pode ser utilizado mais de um iluminador infravermelho.

4 – A) a bateria pode ser retirada para carregamento externo

B) essa questão pode ser desconsiderada

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Departamento de Suprimentos

A/C: Sr. Pregoeiro

Assunto: Questionamento nº. 01-2019.Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 097/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRANS.

A empresa **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.631.805/0001-04, com sede na Rua Arquiteto Nicolau Ferigotti, nº 300, no Município de Ponta Grossa - PR, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificando as condições para participação no pleito em tela, vem por meio deste, tempestivamente nos termos do da Lei 8.666/93, solicitar esclarecimentos em relação à abrangência das disposições consignadas no ato convocatório:

1. O Edital traz no objeto da presente licitação a prestação de serviços e a locação dos equipamentos, porém na planilha de composição dos preços unitários e totais demonstrados nos anexos, não dimensiona o percentual de prestação de serviço e de locação de equipamento para efeito de faturamento e pagamento de impostos.

1.1. Perguntamos:

- a) Qual é o percentual do faturamento correspondente a prestação de serviço e a locação do equipamento?
- b) Qual é a incidência de ISSQN que será designado para prestação de serviço junto ao Município?

2. No subitem 10.3.6.1 requer a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto do presente edital.



2.1. Perguntamos:

a) Entende-se como aceito os atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto do presente edital, como sendo apenas atestados de fiscalização eletrônica de qualquer tipo. Certo nosso entendimento?

3. Na planilha de custos estimados para o edital, Anexo I – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento/Execução traz como referência o Item, Código, Descritivo, Quantidade, Unidade, Valor Máximo Unitário R\$ e Valor Máximo Total R\$.

3.1. Perguntamos:

a) A unidade de referência está correta?

4. Na planilha de custos estimados para o edital, Anexo I – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento/Execução traz como referência no item 3, a locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico; quantidade 600 horas.

4.1. Perguntamos:

- a) As 600 horas estimadas pela Administração serão para todo o contrato?
- b) Sendo as 600 horas estimadas para todo o contrato, como serão administradas as horas de locação mensais deste equipamento?
- c) No descritivo técnico do presente Edital não informa como será a manutenção e o suporte técnico
- d) Após o recebimento da solicitação pelo CONTRATADO, qual o tempo para entrega do equipamento?
- e) Como será o treinamento deste equipamento?
- f) Como será a operação deste equipamento?
- g) Entende-se que após a entrega do equipamento, este ficará sob responsabilidade 100% da CONTRATANTE, inclusive quanto a furto, armazenamento seguro, e etc. Correto o entendimento?



5. O subitem 2.3 informa que o prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá estar implantados equipamentos.

5.1. Solicitamos:

a) Entende-se que o prazo proposto para implantação no subitem 2.3 é impraticável, por se tratar de equipamentos novos, sem uso, que possuem peças importadas que superam o prazo estimado no Edital para chegarem. Requer que tal item seja alterado para 60 dias.

6. O Anexo IA – Especificações Complementares, descreve o sistema de reconhecimento automático de placas de veículos (OCR – Optical Character Recognition) como opcional:

6.1. Perguntamos:

a) O sistema OCR é opcional ou o obrigatório em cada equipamento/sistema?

b) O banco de dados será disponibilizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA?

7. O Anexo IA – Especificações Complementares, requer um sistema aplicativo para geração dos arquivos de dados de infrações.

7.1. Perguntamos:

a) Entende-se que a geração dos arquivos dos AIT's no Estado do Paraná são gerados pela CELEPAR. Correto o entendimento?

b) A CELEPAR irá disponibilizar os dados ou arquivos referentes a cada AIT para ser incorporado ao sistema da CONTRATADA?

8. O Anexo IA – Especificações Complementares, requer no sistema aplicativo para gerenciamento de Autos de Infração.

8.1. Perguntamos:

a) O processamento no Estado do Paraná é realizado pela CELEPAR. CORRETO?

b) A CELEPAR irá disponibilizar os dados ou arquivos referentes ao processamento e ainda autorizar que seja realizada intervenções no sistema próprio da CELEPAR?



9. O Anexo IA – Especificações Complementares, requer na atividade de processamento de auto infrações.

9.1. Perguntamos:

- a) No corpo do texto da atividade de processamento de auto infrações solicita que o sistema admita a descarga manual eventual de um equipamento estático, porém neste Edital não requer tal equipamento. Este equipamento será fornecido por outra empresa?
- b) As atualizações tecnológicas e os upgrades serãc inseridos e suportados financeiramente através de aditivo de contrato, conforme descreve a Lei Federal 8.996/93 e suas alterações posteriores?

10. O Edital informa que o sistema OCR/LAP poderá ser disponibilizado para outros órgãos públicos por determinação da CONTRATANTE.

10.1. Perguntamos:

- a) Toda a infraestrutura disponibilizada para outros órgãos públicos será remunerada a CONTRATADA por aditivo de contrato, aditivado o valor do contrato?
- b) Como se dará a disponibilização do sistema de OCR/LAP pelo CONTRATADO?

11. O Anexo IA – Especificações Complementares, nas disposições finais requer que todos os dispositivos, arquivos com as imagens válidas e seus AITs e as cópias de segurança "backup", bem como as imagens inconsistentes e inválidas deverão ser entregues ao DEBETRAN em perfeitas condições de acesso e leitura ao final de vigência do Contrato, ou a qualquer momento quando solicitado (durante ou após o término do contrato).

11.1. Perguntamos:

- a) A CELEPAR irá disponibilizar os arquivos dos AITs?
- b) Como deverão ser entregues as mídias ao final do contrato?
- c) As cópias de segurança "backup" poderão ser em "servidores em nuvem"?

12. O Anexo IA – Especificações Complementares, os arquivos dos AITs eletrônicos deverão ser compatíveis com o sistema de processamento de multas do GIT – Gestão de Infrações de Trânsito podendo sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações do DEBETAN, sem que caiba a CONTRATANTE nenhum ônus.

12.1. Perguntamos:

- a) A CELEPAR irá disponibilizar os arquivos do AITs?
- b) O DEBETAN possui um sistema de processamento de multas?
- c) Quando que as licitantes terão acesso ao sistema de processamento para efetivar os testes necessários para ajustes e configurações?
- d) Caso o sistema sofra atualização, qual o prazo que a CONTRATADA terá para ajustar o seu sistema disponibilizado para o DEBETAN?

13. No Anexo I-B – Teste em escala real para verificação de atendimento às especificações técnicas dos sistemas e equipamentos

13.1. Perguntamos:

- a) Os equipamentos que serão colocados para testes deverão ser aferidos pelo INMETRO?
- b) Os equipamentos que serão colocados para testes deverão ser novos?
- c) A licitante convocada poderá levar os responsáveis em outro Município para verificação das conformidades e avaliação dos equipamentos?
- d) As energias necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão realizadas pelo DEBETAN?
- e) O prazo para implantação dos equipamentos poderá ser renovado por igual período?
- f) Os 15 dias estimados para implantação dos equipamentos para teste a Prefeitura estima ser suficiente para fabricação, implantação e os testes?
- g) Os custos diretos e indiretos para realização dos testes serão suportados pela Licitante vencedora?
- h) Qual o artigo na Lei Federal nº. 8.666/93 que norteia a realização de testes em escala real?

14. O Anexo – VIII – Minuta do Termo de Contrato na Cláusula Terceira - Do Pagamento.

14.1. Perguntamos:

- a) A minuta do termo de contrato informa qual será o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Quais os critérios que serão adotados?

15. O Anexo – VIII – Minuta do Termo de Contrato na Cláusula Quarta – Vigência, Prazos e Forma de Entrega/Execução do Objeto.

15.1. Perguntamos:

- a) O prazo para implantação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço de compras/serviço. Este prazo a Prefeitura julga ser capaz de: fabricar, testar, implantar e aferir os equipamentos?

16. O Anexo – VIII – Minuta do Termo de Contrato, tanto na responsabilidade da CONTRATADA como da CONTRANTE.

16.1. Perguntamos:

- a) Quais as penalidades que serão apropriadas a CONTRATADA quanto a paralização dos equipamentos?
- b) Qual o modelo de relatório que a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para CONTRANTE a fim de realizar as medições mensais?
- c) Qual o prazo de manutenção que a CONTRATADA deverá adotar para efeito de relatório mensal de medição para não ser descontado do seu valor mensal da faixa?
- d)

17. O Anexo – VIII – Minuta do Termo de Contrato, Cláusula Sexta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes no Parágrafo Segundo, letra “a” informa que o Pregão Eletrônico nº. 97/2019.

17.1. Perguntamos:

- a) Está correto a modalidade do Pregão?

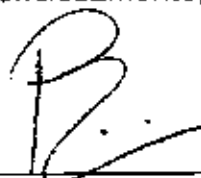
Levando-se em consideração que os questionamentos encaminhados pelo e-mail informado no Edital, influenciam diretamente na composição da formação do preço



unitário mensal, se faz necessário a prorrogação da abertura e entrega dos envelopes, uma vez que tais informações são de estritamente relevantes para formação de preços.

Ante o exposto, requer que sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Atenciosamente,



Suprema Sistemas Viários Ltda.
CNPJ 01.631.805/0001-04
Rodrigo Zanini
Gerente Comercial
RG nº: 3.608.836-2 – SSP-PR.

- 1 – a e b) o valor mensal dos serviços foi estabelecido com base em orçamentos de empresas do ramo, as quais consideraram todos os custos envolvidos.
- 02 – A) Desde que contemple locação, implantação e manutenção
- 03 – A) quanto a unidade a mesma esta se referindo a doze meses e não a quantidade de pista fiscalizada. (segue aviso de rerratificação)
- 04 – A) sim, se solicitado.
- B) será efetuado pagamento conforme as horas operadas por esse equipamento no mês.
- C) a manutenção será preventiva e corretiva, ficando a cargo da contratada a troca de peças e suporte técnico quando solicitado pela contratante.
- D) o prazo é de 30 dias após a solicitação.
- E) se solicitado o equipamento a contratada deverá enviar um técnico para realizar o treinamento.
- F) nas vias públicas do Município e operado por um agente de transito designado pelo Departamento.
- G) correto
- 05 – A) poderá haver prorrogação de prazo de entrega com devida justificativa e comprovação da necessidade.
- 06 – A) é obrigatório em todos os equipamentos
- B) até hoje as empresas que ganharam licitação de radar disponibilizaram o banco de dados, pois as mesmas já possuíam essas informações.
- 07 – A) sim, mas no sistema do equipamento de fiscalização eletrônica deve gerar arquivos TXT e arquivos de imagens para importar para a CELEPAR.
- B) idem a resposta A.
- 08 – A) correto
- B) não, a CELEPAR apenas gera os AITs após a importação dos arquivos (TXT e de imagens) pelo Departamento.
- 09 – A) entendemos que equipamento estático é o equipamento imóvel.
- 10 – A) não terá remuneração nem para a contratada nem para a contratante, pois será apenas disponibilizado acesso ao sistema a outros órgãos para que tenham acesso aos relatórios de placas dos veículos que passam pelos equipamentos (furto, monitoramento).
- B) via internet e senha para os usuários.
- 11 - A) o Departamento tem acesso através do GIT.
- B) fica a critério da contratada desde que esteja em condições de acesso e leitura.
- C) não.
- 12 – A) a CELEPAR disponibiliza o layout.
- B) não
- C) após a contratação
- D) o prazo necessário para o ajuste
- 13 - A) não
- B) sim, pois se aprovados poderão ficar instalados no local.
- C) não
- D) não
- E) a implantação deverá ocorrer em trinta dias.
- F) entendemos que os 15 dias não estão incluídos o teste.

G) sim

H) art. 55, inc IV e VII, art. 54 § 1º

14 – A) os critérios estão previstos na cláusula segunda do contrato.

15 – A) entendemos que os 30 dias são para implantação dos equipamento pois somos

sabedores que é necessário o agendamento com o INMETRO.

16 – A) cláusula sétima do contrato

B) o modelo de relatório será disponibilizado.

C) 24 horas

17 – A) Pregão Presencial

Ao

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO / PR

Ref.: Pregão Presencial nº 97/2019

Processo Administrativo nº 404/2019

LICITANTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagem (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN."

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca da exigência da espessura mínima de 03 mm da caixa ou invólucros :

No **ANEXO-I-A, ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES, Item CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, é exigido no subitem, **Proteções contra atos de vandalismo e intempéries climáticas: "As caixas ou invólucros que abrigam os componentes eletrônicos e sistema ótico de câmeras, lentes e iluminadores auxiliares, deverão ser constituídos de aço com espessura mínima de 03 mm"**; questionamos:

Nas Portarias do INMETRO não há exigência quanto a espessura dos materiais a serem utilizados, desta forma entendemos que desde que o produto seja homologado pelo INMETRO, as caixas ou invólucros podem ter espessura inferior a 03 mm, sabendo que isso não interfere no seu funcionamento. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

2. Acerca da especificação da Impressora Multifuncional a ser fornecida pela contratada:

- a) Qual é a velocidade de impressão por minuto seja colorida e ou preto e branco?
- b) Qual é o tipo de conexão, rede ou usb?
- c) A impressora poderia ser do tipo a Laser ou somente a tanque de tinta?

3. Acerca dos servidores que hospedarão o software e as imagens:

- a) O servidor será fornecido pela CONTRATANTE?
- b) Caso a resposta para a alínea "a" acima seja negativa:
 - b.1. Solicitamos esclarecer onde será instalado.

MOBIT MATRIZ
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Araújo, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371-4651

MOBIT
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 118, Km 09, Nº 10.000 B - Jaguaraçu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

b.2. Solicitamos especificar configuração mínima,

4. Acerca das cópias de segurança:

No Item 5 do Termo de Referência temos


"Todas as imagens geradas pelos equipamentos de campo (tanto as válidas como as inválidas) deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em DVD ou HD externo devidamente indexado."

- a) Entendemos que estes backups poderão ser disponibilizados também em outro tipo de dispositivo considerado mais seguros. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- b) Em uma eventual necessidade de informação destes backups, em quanto tempo teríamos que disponibilizar?

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhados através de nosso Fax: (85) 4006-1294 e/ou através do e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de v. atenção, desde já agradecemos.


Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra
Representante Legal - R.G. 2003002206701
MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 16.383.848/0001-87

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Araci 

LIVRO 5030.- PÁGINAS 383/384.-

007

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos TREZE (13) dias do mês de JULHO, do ano DOIS MIL E DEZOITO (2018), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 10º Andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, nesta Capital, onde a chamado vim eu, escrevente do 13º Tabelião de Notas desta Capital, perante mim, compareceu como outorgante: **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, 387, ap. 101, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ nº 16.383.848/0001-87, NIRE 23201766956, com seu contrato social consolidado em 19/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5144788, em 21/05/2018, neste ato representada conforme cláusula 11ª, de seu contrato social, por seu Diretor Executivo, **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 23.854.733-4 SSP/SP, CPF nº 256.005.538-46, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio Clemente, 382, Jardim São Paulo, eleito pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5141919, em 11/05/2018, que declara ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da empresa outorgante, posterior ao seu ato societário acima mencionado, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 685/18; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela outorgante na forma como vem representada foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **EQUIPE 01 - MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA**, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 2003002206701 SSP-CE, CPF nº 938.213.287-20, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 400, ap. 1201, bloco B, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **ALEX AILTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG sob nº 140703024-8, CPF nº 027.330.736-30, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Heliotropios, 355, Mirandópolis; **WALDEN MEIRELES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro, CNH-02912923005/DETRAN-CE, RG nº 458786/SSP-CE, CPF nº 073.486.903-78, residente e domiciliado na Rua Otacílio Mota, nº 97, Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza-Ceará; e, **TELMO DE JESUS ALFREDO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2007944065-1 SSP-CE, CPF nº 033.498.178-66, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, nº 1555, ap. 704, Cocó, na cidade de Fortaleza-Ceará; ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES**: os outorgados da EQUIPE 01 poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a outorgante nas licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de preços, convite, pregão presencial ou eletrônico, concurso, leilão, Registro de Preços ou atas de adesão(carona), junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos, em todo o território Nacional, podendo ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, assinar denúncia e/ou representação no âmbito dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; assinar termos de constituição de consórcio; fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; assinar contratos de necimento, execução, locação, prestação de serviços, declarações e formulários destinados à licitação; assinar contratos administrativos e seus aditivos, ofícios, oriundos de licitação pública; enciendar prepostos, efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao cumprimento deste mandato. **EQUIPE 02 - JOSÉ MANUGUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 16865739 SSP-SP, CPF nº 125.511.038-43, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua

Autenticado, para os devidos efeitos, a presente cópia representada em original que não foi apresentado em Cartório. Em test. 20 MAI 2018 03

UTENTICAÇÃO Nº HZ 146660 GVC



10982602162258.000638266-7

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Mapuá, nº 28, Chácara Monte Alegre; **RONALDO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de licitações, RG nº 20014588 SSP-SP, CPF nº 093.173.718-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Guaxumã, nº 304, Vila Rio Branco; **RODRIGO CANAVEZZI OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro de produção mecânica, RG nº 34.211.502-9 SSP-SP, CPF nº 300.718.428-29, residente e domiciliado na Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 877, bloco 18, ap. 14, Parque Residencial Eloy Chaves, cidade de Jundiaí/SP, ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES: os outorgados da EQUIPE 02 poderão representar, em conjunto ou isoladamente**, a outorgante em licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tornada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Concurso, Leilão, junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos em todo o território nacional, podendo os ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. É vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviço da Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do(s) seu(s) desligamento(s). Esta procuração é válida por 1 ano, a contar desta data, devendo sempre ser observado os limites, restrições e atos permitidos pelo contrato social da outorgante em vigor, pela legislação e ao Código Civil Brasileiro. A outorgante na forma como vem representada, declara ainda que todos os elementos relativos à qualificação e identificação das procuradoras, bem como os dados referentes aos objetivos desta procuração, são inalteráveis e foram fornecidos e conferidos por ela, sem apresentação de prova documental, conseqüentemente assume a responsabilidade civil e criminal por sua veracidade, isentando o tabelião de qualquer responsabilidade, pela não aceitação, erro, incorreção ou equívoco, advindos das declarações da mesma, tendo conhecimento que eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. De como assim o disse dou fé, lavrei o presente instrumento a pedido da parte, que o leu totalmente e achando-o em tudo conforme, o aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 261,48, Estado: R\$ 74,30, Ipesp: R\$ 50,84, Imp.SP R\$ 5,58, M.P R\$ 12,54, R.Civil: R\$ 13,76, Tribunal: R\$ 17,94, Santa Casa: R\$ 2,62, Total.: R\$ 439,06.- Eu, Estevão Refondini dos Santos, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Ana Rodrigues Marques Pioli, substituta, a subscrevo. (a.) /// **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS** /// (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Traslada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]

03

AUTENTICAÇÃO

NO HZ 180661

139

MAY 2018

Telefone: 3498-7771

4005MONT

00V808R

ATA-00-03

Pedro Marcos Duarte e Silva

Escrevente Autorizado

139 Tabelião de Notas

da Capital - SP

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI

SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Pontes e Lacerda, 383 - São Paulo - SP

f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE Nº 2003002206701 DATA DE EMISSÃO 20/02/2009

NOME MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA
 Sobrenome
 ANTONIO TAVARES DAS CHAGAS
 EDNA CARVALHO RANGEL DAS CHAGAS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ DATA DE NASCIMENTO 23/05/1970

DIG. CÍVIL CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 5 ZONA TERMO: 006376 FOLHA: 098 V LIVRO: B-015 FORTALEZA - CE CH 938.213.287.20

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

CE/117116 DE 28/08/03 P. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIDADE DO CEARÁ

Assinatura: *Monique Rangela*

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



Autentico, para todos os efeitos a presente cópia fotográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em test.

28 MAI 2019

Pedro Alison Duarte e Silva
 Escrivão Autorizado

03

Autentico, para todos os efeitos a presente cópia fotográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em test.

28 MAI 2019

Pedro Alison Duarte e Silva
 Escrivão Autorizado

03

01 – pensando por esse lado está correto, nossa única preocupação é que os equipamentos vão ficar expostos em áreas externas e que nossa região ocorre muitas mudanças climáticas

com rajadas de ventos e granizos.

02 – A) quanto a impressão vai depender da quantidade de material impresso, não podemos

ter uma base .

B) a conexão vai depender do tipo de impressora fornecido pela contratada.

C) desde que realize impressão colorida e de boa qualidade.

03 – A) sim

04 – A) sim

B) o mais breve possível.

Ao

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO / PRRef.: Pregão Presencial nº 97/2019
Processo Administrativo nº 404/2019**LICITANTE: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: 16.383.848/0001-87

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagem (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN."

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca da identificação de veículos irregulares:

Na pag. 23 do edital temos:

"Tem a atribuição fundamental de auxiliar na redução de acidentes, na melhor fluidez do trânsito, nas estatísticas de trânsito através da contagem de veículos e na manutenção da segurança pública através da identificação de veículos irregulares mediante reconhecimento automático de placas e consulta on-line em banco de dados. Entende-se por veículos irregulares todos aqueles que apresentarem algum tipo de restrição e/ou pendência, seja de origem criminal, tributária e/ou judicial."

Entendemos que os tipos de irregularidades serão descritos pelo Contratante através de cadastros específicos fornecidos pelo mesmo. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

2. Acerca do sistema:


Na pag. 33 do edital temos:

"O sistema aplicativo deve ser apto a receber o banco de dados de veículos licenciados no Paraná, assim como os licenciados em outros estados da federação e dos países do MERCOSUL."

Entendemos que as placas devem estar de acordo com o padrão MERCOSUL e em atendimento à legislação atual, ou seja, de acordo com a Resolução nº 729, de 06 de março de 2018, Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, Resolução nº 741, de 17 de setembro de 2018, Resolução nº 745, de 24 de novembro de 2018, Resolução nº 748, de 30 de setembro de 2018, Resolução nº 770, de 20 de novembro de 2018, do CONTRAN. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso Fax: (85) 4006-1294 e/ou através do e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.


Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra

Representante Legal - R.G. 2003002206701

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 16.383.848/0001-87

13º TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Ar

LIVRO 5030.- PÁGINAS 383/384.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos TREZE (13) dias do mês de JULHO, do ano DOIS MIL E DEZOITO (2018), na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, 10º Andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, nesta Capital, onde a chamado vim eu, escrevente do 13º Tabelião de Notas desta Capital, perante mim, compareceu como outorgante: **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, 387, ap. 101, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ nº 16.383.848/0001-87, NIRE 23201766956, com seu contrato social consolidado em 19/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5144788, em 21/05/2018, neste ato representada conforme cláusula 11ª, de seu contrato social, por seu Diretor Executivo, **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 23.854.733-4 SSP/SP, CPF nº 256.005.538-46, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Antonio Clemente, 382, Jardim São Paulo, eleito pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 5141919, em 11/05/2018, que declara ainda, sob as penas da lei, que não existe nenhuma alteração contratual da empresa outorgante, posterior ao seu ato societário acima mencionado, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 685/18; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela outorgante na forma como vem representada foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **EQUIPE 01 - MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA**, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 2003002206701 SSP-CE, CPF nº 938.213.287-20, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 400, ap. 1201, bloco B, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **ALEX AILTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG sob nº 140703024-8, CPF nº 027.330.736-30, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Heliótopos, 355, Mirandópolis; **WALDEN MEIRELES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro, CNH-02912923005/DETRAN-CE, RG nº 458786/SSP-CE, CPF nº 073.486.903-78, residente e domiciliado na Rua Otacilio Mota, nº 97, Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza-Ceará; e, **TELMO DE JESUS ALFREDO**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2007944065-1 SSP-CE, CPF nº 033.498.178-66, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, nº 1555, ap. 704, Cocó, na cidade de Fortaleza-Ceará; ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES**: os outorgados da EQUIPE 01 poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a outorgante nas licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de preços, convite, pregão presencial ou eletrônico, concurso, leilão, Registro de Preços ou atas de adesão(carona), junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos, em todo o território Nacional, podendo ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir; assinar denúncia e/ou representação no âmbito dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; assinar termos de constituição de consórcio; fazer propostas de preço; ofertar lances, licitar, participar de licitações e/ou concorrências em pregões e qualquer modalidade de licitação; assinar contratos de fornecimento, execução, locação, prestação de serviços, declarações e formulários destinados à licitação; assinar contratos administrativos e seus aditivos, ofícios, oriundos de licitação pública; credenciar prepostos, efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **EQUIPE 02 - JOSÉ MANUGUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 16865789 SSP-SP, CPF nº 125.511.038-43, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico, presente original que foi lido e transcrito. Em test. 08/12/2018
03
LHR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Mapuá, nº 28, Chácara Monte Alegre; **RONALDO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de licitações, RG nº 20014588 SSP-SP, CPF nº 093.173.718-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Guaxumã, nº 304, Vila Rio Branco; **RODRIGO CANAVEZZI OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro de produção mecânica, RG nº 34.211.502-9 SSP-SP, CPF nº 300.718.428-29, residente e domiciliado na Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 877, bloco 18, ap. 14, Parque Residencial Eloy Chaves, cidade de Jundiaí/SP, ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES**: os outorgados da EQUIPE 02 poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a outorgante em licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Concurso, Leilão, junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos em todo o território nacional, podendo os ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. É vedado o substabelecimento. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviço da Mobit - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda., do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do(s) seu(s) desligamento(s). Esta procuração é válida por 1 ano, a contar desta data, devendo sempre ser observado os limites, restrições e atos permitidos pelo contrato social da outorgante em vigor, pela legislação e ao Código Civil Brasileiro. A outorgante na forma como vem representada, declara ainda que todos os elementos relativos à qualificação e identificação das procuradoras, bem como os dados referentes aos objetivos desta procuração, são inalteráveis e foram fornecidos e conferidos por ela, sem apresentação de prova documental, conseqüentemente assume a responsabilidade civil e criminal por sua veracidade, isentando o tabelião de qualquer responsabilidade, pela não aceitação, erro, incorreção ou equívoco, advindos das declarações da mesma, tendo conhecimento que eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. De como assim o disse dou fé, lavrei o presente instrumento a pedido da parte, que o leu totalmente e achando-o em tudo conforme, o aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 261,48, Estado: R\$ 74,30, Ipesp: R\$ 50,84, Imp.SP R\$ 5,58, M.P R\$ 12,54, R.Civil: R\$ 13,76, Tribunal: R\$ 17,94, Santa Casa: R\$ 2,62, Total: R\$ 439,06.- Eu, Estevão Refondini dos Santos, escrevente autorizado, a lavrei. Eu, Ana Rodrigues Marques Pioli, substituta, a subscrevo. (a.) /// **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS** /// (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

03

08/05/2019

Tabelião de Notas
da Capital - SP

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Plano Diretor de Defesa do Estado - SP

44050004
004 00000000
ALTOCOE-1

VALE A PARTIR DO DIA 20/02/2009

REGISTRO Geral: 2003002206701 DATA DE EMISSÃO: 20/02/2009

NOME: MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CIRTRA
 PLACADO: ANTONIO TAYRES DAS CHAGAS
 END: CARVALHO RANGEL DAS CHAGAS

NACIONALIDADE: R/J DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1970

DOC: CNH/EM
 CERT: CASAMENTO - CARTÓRIO: 5 ZONA TERMO: 008276 FOLHA: 088 V
 LIVRO: 8-015 FORTALEZA - CE
 CPF: 938.213.287-20

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]* P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/06/09

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILITOM BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



ASSINATURA EM TÊMPER: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

03 NOV 2018

AUTENTICAÇÃO

QR CODE

03

03

28 NOV

AUTENTICAÇÃO

QR CODE

03

01 – correto

02 – o vosso entendimento está correto, o sistema precisa estar de acordo com todas as placas previstas em lei (placa padrão mercosul e placa padrão nacional).



NOTA EXPLICATIVA

EDITAL Nº 97/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Esclarecemos que a resposta formulada pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN, ao questionamento (3. Acerca dos servidores que hospedarão o software e as imagens: a) O servidor será fornecido pela CONTRATANTE? b) Caso a resposta para a alínea "a" acima seja negativa; b.1. Solicitamos esclarecer onde será instalado), feito pela empresa MOBIT está equivocada.

A resposta CORRETA é: a) o servidor será fornecido pela contratada e b) ficará instalado no DEBETRAN, conforme descrito no ITEM 5 do ANEXO I-A do edital.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2019.

Samantha Pécoits
Pregoeira



000156

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Assinatura: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6558 / 2019

Requerente: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Contato: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 25 de Junho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SETOR DE PROTOCOLO

000157

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

Processo Licitatório nº 404/2019

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 93.315.190.0001/17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial da cidade de Vera Cruz/RS, representada por sua procuradora supra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital de Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está aprazada para o dia 28/06/2019, podendo, nos termos do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura. Portanto, têm-se como tempestiva a presente impugnação.

II – DA DISPENSA DE PROCURAÇÃO

Esta impugnação será assinada e protocolada pela Representante da Empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., Dra. Raquel Slobozuiski Padilha, registrada na OAB/PR sob o número 60.435.

Porém, em virtude da existência de urgência na protocolização deste documento, tendo em vista o encerramento do prazo no dia 18/06/2019, utiliza-se da dispensa de procuração, com amparo legal no §1º do art. 5º da Lei 8.906/94 que diz:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. (Grifo nosso).

Nesse sentido, a Empresa Eliseu Kopp postula que seja recebida tal impugnação, se comprometendo em apresentar a devida procuração à Representante Legal dentro do prazo estipulado no dispositivo supramencionado.

III – DO MÉRITO

O edital de Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAM”.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, existem algumas exigências empreendidas no instrumento convocatório, se mantidas, FEREM A LEI VIGENTE, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e geram maiores gastos à Administração Pública.

Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos são pontuais e, uma vez retirados do processo, permitem que essa Administração possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor.

Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente e avançado tecnologicamente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar os seguintes critérios, os quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos:

1. DA PORTARIA Nº 216/2019 DO INMETRO.

Neste sentido, como se passará a expor, para a escolha de uma proposta mais vantajosa à Administração, é elementar a adequação dos referidos pontos mencionados.

1. DA PORTARIA Nº 216/2019 DO INMETRO

Como referido anteriormente, dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública e o Princípio da Ampla Competitividade, os quais colaboram para propiciar a ampla competitividade no certame, bem como maior economia financeira à Administração Pública.

Cinza-se, inicialmente que, no dia 06 de maio de 2019, houve a publicação de uma nova resolução do INMETRO, através da Portaria nº 216/2019, a qual trouxe uma nova disposição quanto a aferição dos equipamentos fixos. A partir desta Portaria, passou-se a permitir o remanejamento ou reposicionamento de equipamentos medidores de velocidade,

dentro do próprio Estado ou vindos de outro, desde que aferidos anteriormente pelo órgão competente e obedecidas as condições impostas pela Portaria INMETRO nº 115/98. 000160

Ao analisar o presente o anexo I – Termo de Referência, especificamente em no item 4.12, verifica-se a exigência de que todos os equipamentos a serem instalados sejam novos e sem uso.

Entretanto, com o advento desta nova deliberação, a Portaria INMETRO nº 544/14 continua vigente, porém deve ser interpretada em concomitância ao entendimento da Portaria Inmetro nº 216/2019, a qual traz novas orientações quanto aos procedimentos de aferições e, conseqüentemente, amplia a oportunidade para que demais empresas participem em editais de licitações.

A Portaria INMETRO nº 216/2019 foi publicada com o condão de trazer nova aplicação do art. 7º da Portaria INMETRO nº 544/14, autorizando a realização de remanejamento de equipamentos que tenham sido aprovados, conforme a Portaria INMETRO nº 115/98, submetendo-os a aferição subsequente.

Ou seja, o próprio INMETRO expressou que os equipamentos, já aprovados por este órgão, que estavam instalados em um determinado local, devidamente aferidos, poderão ser remanejados para outro local, desde que sejam submetidos à aferição subsequente e atendidas as condições expostas no art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria 216/2019 – INMETRO, como vemos:

- I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;
- II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;
- III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Considerando que o INMETRO é o Órgão que possui competência para estabelecer o regulamento dos equipamentos fiscalizadores de velocidade, bem como aferir se o equipamento está em pleno funcionamento; Considerando que a aferição subsequente tem como objetivo a verificação do pleno funcionamento do equipamento já aferido inicialmente; e considerando que a Nova Portaria nº 216/2019 emitida pelo INMETRO em

06/05/2019 afirma que serão permitidos remanejamentos de equipamentos aprovados pela Portaria 115/98, já instalados em outro lugar, inclusive em Estado diverso do novo local de instalação, através de aferição subsequente efetuada pelo próprio INMETRO; compreende-se que a aferição subsequente é capaz de atestar o pleno funcionamento de equipamentos usados remanejados, sendo então permitida, atualmente, a instalação de equipamentos usados anteriormente em novos projetos.

Nesse sentido, se o INMETRO, que é o órgão responsável por atestar o funcionamento de medidores de velocidade, autoriza a instalação de equipamentos usados, referindo que será realizada a aferição subsequente nestes equipamentos, atestando o seu perfeito funcionamento, entende-se que não há justificativa para a vedação de instalação de produtos usados por parte da Prefeitura Municipal contratante do serviço.

Importante frisar neste momento que o Edital trata da contratação de serviços a serem prestados, como retrata em seu próprio objeto. Se tratando de contratação de serviços, o que realmente deve importar ao Município é a eficiência e eficácia da prestação em si, de forma a trazer a Contratante, neste caso, todas as infrações de trânsito cometidas pelos munícipes e transeuntes, com o fim de esta, por sua vez, aplicar as devidas penalidades. Ou seja, em nada difere a Contratante se os dados forem gerados por equipamentos novos ou não, desde que gerados exatamente como o Edital requer, uma vez que não se trata de contratação de um produto "fiscalizador de trânsito", e sim de um serviço de "fiscalização de trânsito".

Cumpra trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato, e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração Pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...).

Acórdão 2763/2016 do TCU (grifo nosso).

A partir disso, inclusive o maior Órgão de trânsito do País – DNIT, se baseou no entendimento do Tribunal para justificar a permissão de utilização de equipamentos usados na contratação de serviços de fiscalização de trânsito realizada através do Pregão Eletrônico de nº 168/2016, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada ou consórcio de

empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, como se pode ver nas decisões nº 22/2017 e 1/2017, respostas de Impugnações das empresas INDIRA CRUZ DO COUTO e FOTONSENORES, que seguem anexas. 000162

Na mesma linha de raciocínio, como o INMETRO, através da Portaria nº 216/19, autoriza, a partir de maio de 2019, a aferição subsequente em equipamentos remanejados, inclusive de um Estado para outro, que já possuam modelo aprovado conforme Portaria INMETRO nº 115/98, e que já tenham sido aferidos inicialmente, conclui-se que não há justificativas para o Órgão Contratante exigir o fornecimento de equipamentos novos e sem uso. Para tanto, deve o Órgão se limitar a exigir o fornecimento de equipamentos que atendam às Portaria nº 216/2019 e 115/98, com o fim de contratar serviço a ser prestado através de equipamentos em conformidade com a legislação vigente do INMETRO.

Portanto, com o novo regramento trazido à publicidade pelo INMETRO neste mês de maio/19, não há mais motivos para um Edital de contratação de serviços exigir o fornecimento de equipamentos NOVOS e SEM USO, sendo necessária a retificação do presente Edital, considerando que se o INMETRO aprovar a aferição subsequente dos equipamentos usados aprovados pela Portaria nº 115/98, significa que os mesmos estão em plenas condições de executar o serviço licitado.

Esta inovação irá oportunizar à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa, por possibilitar que maior número de empresas ofertem propostas para o presente certame, e conseqüentemente, protegerá os Princípios da Ampla Concorrência, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, além de obedecer a uma Resolução imposta pelo órgão regulamentador do objeto.

Como não recairá qualquer desvantagem à Administração Pública, e sim, apenas vantagens em permitir a utilização de equipamentos remanejados, não há motivos plausíveis para a não adequação do presente Edital, no sentido de permitir a prestação do serviço através de equipamentos USADOS e aprovados pelo INMETRO conforme Portaria nº 115/98, inclusive tendo em vista que o presente instrumento em nenhum momento informou a necessidade dos equipamentos serem novos e sem uso.

Portanto, em atendimento à Portaria Inmetro 216/19, é necessário ⁰⁰⁰¹⁶³ haver a retificação do presente Edital, para ser extinguido a exigência de equipamentos NOVOS, com o intuito de evitar a violação aos Princípios da Ampla Concorrência, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade e permitir que diversas outras empresas participem do presente certame.

III – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresentam-se a impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente à Pregoeira que seja revisto o conteúdo do Edital da Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, promovendo-se a retificação do instrumento convocatório com o intuito de efetivar-se uma contratação mais vantajosa para a Administração, sendo necessário que:

- I. Seja recebida a presente impugnação;
- II. Seja realizada a retificação do edital, com o escopo de proteger os Princípios da Ampla Competividade, Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, no sentido de extinguir a exigência de equipamentos NOVOS.
- III. Posteriormente, em via de consequência, seja reaberto o prazo para apresentação das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão/SC, 25 de junho de 2019.


ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Raquel Slobozuiski Padilha

CPF: 048.838.729-98 e RG: 81161666

Representante

PROCURAÇÃO Nº 34/2019 - LIC

OUTORGANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Rua Ernesto Wild, Nº 2100, Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Carlos Eduardo Sehnem, brasileiro, portador do RG nº 9100020685 e CPF nº 009.429.340-67.

OUTORGADA: Sra. Raquel Slobozuiski Padilha, OAB/PR 60.435, inscrita no CPF nº 04883872998 e RG nº 81161666, com escritório profissional junto à Rua Estanislau Olenike, nº 101, Pedra Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, poderes para o fim especial de representar esta empresa perante a **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, referente ao Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Administrativo nº 404/2019**, podendo praticar os atos necessários para assinar e protocolar pedidos de impugnações, devendo a OUTORGADA prestar contas de todos os atos praticados com este instrumento particular de procuração, o qual terá prazo de validade até a data de 01 de julho de 2019.

Vera Cruz/RS, 25 de junho de 2019.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67

Representante Legal



TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15.486 - **SUBSTABELECIMENTO** que faz **CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, na forma abaixo, SAIBAM os que este instrumento virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, RS, compareceu como outorgante: **CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53, portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS. Identificado documentalmente por mim, Jorge Luis Hilgert, Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica do mesmo, do que dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que vem substabelecer, como de fato e na verdade ora substabelecido tem, à, **MARINA HOFFMANN ADAMY**, inscrita no CPF sob nº 023.314.900-74, portadora da carteira de identidade nº 8096588234, expedida pela SSP/RS, brasileira, solteira, maior, coordenadora de projetos, residente e domiciliada na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; e, **CARLOS EDUARDO SEHNEM**, inscrito no CPF sob nº 009.429.340-67, portador da carteira de identidade nº 9100020685, expedida pela SSP/RS, brasileiro, solteiro, maior, analista técnico, residente e domiciliado na rua Augusto Spengler nº 10, apto 303, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; podendo agirem em conjunto ou separadamente, com reserva de também exercê-los. **OS SEGUINTE**

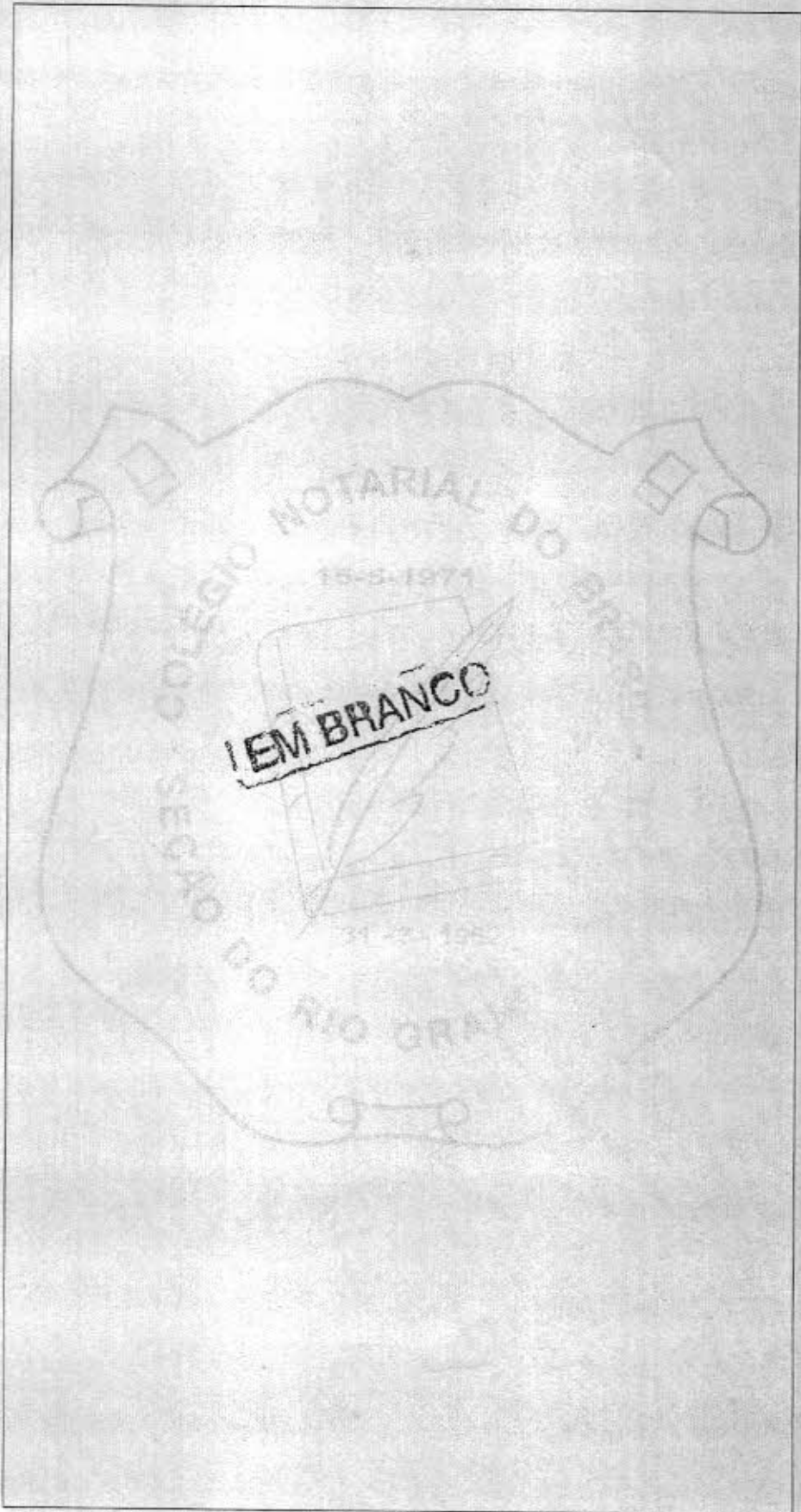
PODERES: representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas, tomar as resoluções cabíveis que por ventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas; apresentar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitações, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; praticando enfim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato; que lhe foram conferidos por, **Eliseu Kopp & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na rua Ernesto Wild nº 2.100, bairro Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6, 34ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 182428354 de 25.05.2018, registrada sob nº 4757814 em 29.05.2018; neste ato, representada pelo Curador Provisório, **Marco Antonio Iser**, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato, através da procuração nº 15.257, Livro nº 92, folhas nº 077v, datada de 20.12.2018, destas Notas. Ficando este, vinculado àquela para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante da procuração ora substabelecida. Os procuradores ora substabelecidos, ficam obrigados a prestar contas formalmente de todos os atos praticados, logo após a realização, ao sócio administrador, podendo ainda substabelecer. O presente substabelecimento tem o prazo de validade até 15 de agosto de 2019, se antes não for revogado. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Jorge Luis Hilgert, Tabelião, que a lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$68,30 (0731.04.1600007.02664 = R\$3,30); Processamento eletrônico: / R\$4,60 (0731.01.1800001.32506 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Vera Cruz, 21 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo outorgante, e por mim Tabelião na forma supra mencionada. Traslada em seguida. Dou fé.
Jorge Luis Hilgert - Tabelião:

BEL. JORGE LUIS HILGERT
Tabelião

Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 90830-000 - Fone (51) 3718-4064





BEL. JORGE LUÍS HILGERT
Tabelião

Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 96890-000 - Fone (51) 3718-4084

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15.479 - Procuração que faz **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos vinte (20) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na rua Ernesto Wild nº 2.100, bairro Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob nº 43201873066, 34ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 182428354 de 25.05.2018, registrada sob nº 4757814 em 29.05.2018; neste ato, representada pelo Curador Provisório, **Marco Antonio Iser**, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, bairro Centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé; e, pelo representante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) **LINO MUNARO**, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; e, 2) **CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53, portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; **para o fim especial de:** a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justiça do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) - constituir advogados e substabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de

Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar; desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; c) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; d) promover a compra/venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANs, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos administrativos de importação ou exportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profissional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009, com redação dada pelo

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerados: Art. I – entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, transportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente em: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII) desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários nas modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagem, trânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e órgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, Empresas de Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi, Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades mencionadas; representa-la perante o Ministério dos Transportes e Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a liberação de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM

(MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da dívida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. A presente procuração é válida até 31.12.2019, se antes não for revogada. Feita sob minuta. Assim disse o representante e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Sílvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que o lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$68,30 (0731.04.1600007.02654 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,60 (0731.01.1800001.32160 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Vera Cruz, 20 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim Substituta na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.



 Sílvia Cristina Carvalho - Substituta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000171

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1998
NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-80 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO	
CEP 96.880-808	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR		TELEFONE (51) 3745-3233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 16:03:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Portaria n.º 216, de 6 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando os termos do art. 6º da Portaria Inmetro n.º 544/14, o qual estabelece que, a partir de fevereiro de 2018, modelos de instrumentos medidores de velocidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 115/98 não serão mais submetidos à verificação inicial;

Considerando os constantes pedidos recebidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para execução de verificação em instrumentos medidores de velocidade remanejados, ou seja, instrumentos já verificados em local de instalação anterior;

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) quando do recebimento de requisições para verificação de medidores de velocidade nessas condições;

Considerando que o Vocabulário Internacional de Metrologia Legal define verificação inicial como a verificação de um instrumento que não foi verificado anteriormente;

Considerando a necessidade de fornecer à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) meios que lhe permitam evidenciar que o instrumento a ser verificado é o mesmo já previamente verificado em local de instalação anterior;

Considerando a relação de instrumentos medidores de velocidade, com seus respectivos números de série e de lacres, fornecida pelos fabricantes e detentores de instrumentos em resposta ao Ofício Circular n.º 31/2018/Dimel-Inmetro;

E considerando o conteúdo do Ofício Circular n.º 16/Dimel/Inmetro, no qual o Inmetro informa que fornecerá novas orientações sobre a questão do remanejamento dos instrumentos medidores de velocidade, resolve:

Art 1º Os instrumentos medidores de velocidade do tipo fixo que tenham sido aprovados pela Portaria Inmetro n.º 115/98, para que sejam remanejados ou reposicionados, dentro do próprio Estado ou vindos de outro, devem se submeter à verificação subsequente.

Parágrafo único. Somente será autorizado o remanejamento ou reposicionamento dos instrumentos mencionados no caput quando, cumulativamente:





I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;

II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;

III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Art. 2º Caso seja necessário romper algum lacre para proceder à desinstalação do instrumento, o detentor do instrumento deverá solicitar a presença do órgão metrológico para que este avalie a motivação, efetue o rompimento e emita declaração informando os fatos ao órgão metrológico do Estado no qual será feita a nova instalação.

Parágrafo único. Caso o procedimento previsto no caput não seja solicitado ou não seja cumprido, não será autorizado o remanejamento ou reposicionamento do instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
PREGOEIRO
SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília/DF
Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

DECISÃO Nº 01/2017 DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 50600.001779/2016-65

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2016-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT.

IMPUGNANTE: FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRO

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2016-00., com o acréscimo de informações advindas da análise do Tribunal de Contas da União quanto ao edital em comento.

2. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pelo Diretor-Geral do DNIT com base na Portaria nº 85 de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2016, para condução do procedimento licitatório.

3. Informa-se, ainda, que cumpridas às formalidades legais, registra-se que foi comunicada a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante:

- a) **Ilegalidade no uso da modalidade pregão;**
- b) **Ausência de Estudos Técnicos – Res. 396/2011 – CONTRAN;**
- c) **Direcionamento do Edital – Exigência de Equipamentos Usados;**
- d) **Direcionamento do Edital – Índices Contábeis Abusivos.**

II. PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

a) Da ilegalidade no uso da modalidade pregão;

5. Aduz a impugnante sobre a irregularidade da utilização da modalidade pregão eletrônico no âmbito do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 168/2016, uma vez que tal modalidade se destina exclusivamente a bens e serviços comuns, alegando que não é o caso do certame em comento face a complexidade do objeto licitado, devendo ser adotado, *in casu*, a modalidade concorrência por técnica e preço para os serviços regidos pelo certame em comento.

6. Quanto à alegação da alta complexidade do objeto do certame em comento, é importante lembrar que a contratação em foco não envolve objeto de complexidade técnica. Afinal, os profissionais atuantes na área, que de fato possuem capacidade técnica para executar os serviços objeto do edital, conseguem identificar e especificar de forma precisa, clara e rotineira, todas as questões técnicas que envolvem o objeto da contratação, inclusive quanto à consideração de que o objeto do certame é caracterizado como comum.

7. Nesse passo, de acordo com o doutrinador Marçal Justen Filho, objeto comum *"é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que 'comum' não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas"*.

8. No mesmo sentido, na obra Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, verifica-se que:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. **Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.** O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço."* Grifei;

9. Deste modo, considerando que o objeto em foco pode ser considerado comum, e considerando que para esse tipo de objeto a avaliação técnica do objeto torna-se secundária em prol do preço, então não cabe impor que seja alterada a forma de licitação do certame.

10. A modalidade escolhida para o procedimento licitatório a que se refere o Termo de Referência do Novo PNCV foi o Pregão Eletrônico, que está amparado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão nos procedimentos licitatórios.

11. Como justificativas ao Pregão, encontra-se respaldo no objeto da contratação pretendida não contemplar serviço de complexidade tecnológica, mas tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços que compõem o objeto dessa licitação com padrão usual de execução.

12. Ademais, destaca-se que, a modalidade licitatória Pregão, devido à inversão de fases de habilitação e análise das propostas, oferece celeridade ao processo, uma vez que apenas a documentação do participante com menor proposta de preços é analisada.

13. Ainda, considerando as vantagens oferecidas pela modalidade, soma-se ao fato da possibilidade de negociação da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é realizado através de lances e negociação direta com o pregoeiro, no intuito de diminuir o valor ofertado, conferindo maior economicidade aos gastos públicos.

14. Resta claro que a modalidade escolhida para o certame está legalmente amparada, conforme acima descrito. Nesse sentido, destaca-se posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, realizado na análise técnica das alegadas irregularidades denunciadas na Representação formulada pela empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., ao Edital em epígrafe, TC 015.569/2016-0. No citado documento consta o entendimento que a complexidade do objeto de um contrato não impede o uso do pregão, desde que se refira a serviços sobre os quais o DNIT possua domínio das técnicas, conforme transcrito a seguir:

“De início, cabe registrar que, a princípio, a complexidade do objeto de um contrato não impede o uso do pregão. Com efeito, há entendimentos do TCU nessa senda, dentre os quais, apenas ilustrativamente, aponta-se o Acórdão 1092/2014-P- Relator José Múcio, no qual o TCU deu ciência ao próprio DNIT que:

‘9.3.4. o emprego da modalidade pregão como regra para a contratação de serviços de engenharia consultiva, supervisão e elaboração de projetos de obras não exclui o modelo tradicional de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de trabalhos de alta complexidade que não possam ser enquadrados como comuns nem, portanto, ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais, segundo reconhecimento e justificativa prévia do contratante.’

Por conter argumentos elucidativos, cumpre trazer à lume o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, por ocasião da prolação do Acórdão 1092/2014-P e incorporado pelo Relator, na qual a matéria é examinada:

12.2.25 (...) no que tange à delimitação do que seriam bens e serviços comuns de engenharia, o TCU já firmou ampla jurisprudência, citada anteriormente, acerca da possibilidade de se contratar por pregão obras e serviços que contemplem algumas das atividades listadas no referido art. 7º, de acordo com o caso concreto.

12.2.26 Conclui-se que os itens analisados dos certames são serviços comuns nos termos do § 1º da Lei 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. Entende-se que para a execução apropriada dos itens de serviços questionados nos editais, basta que os profissionais qualificados sigam os normativos adequados, não havendo espaço significativo para que os intelectos dos agentes envolvidos proporcionem um produto diferenciado para a Administração, isto é, não se trata de atividades predominantemente intelectuais. Não se quer dizer que essas atividades possam ser realizadas por indivíduos sem o treinamento e a habilitação necessários (os orçamentos dos certames preveem o custo da contratação de profissionais qualificados) ou que não haja certa intelectualidade envolvida nos serviços (como provavelmente há na maioria das atividades de engenharia). Argumenta-se que os serviços examinados possuem características tais que, uma vez fixado em nível adequado o grau de qualificação das empresas e dos profissionais envolvidos, estes têm, seguindo os normativos pertinentes, condições de atender as demandas exigidas.

Quanto à primeira das apontadas irregularidades, sou do entendimento de que o enquadramento de determinado serviço como comum ou não, para fins de aplicabilidade do pregão, deve ser realizado não simplesmente em função do rótulo dado ao serviço, mas das suas características e do que ele realmente envolve e representa no caso concreto que se considera. Isso equivale a dizer que classificar ou não um determinado serviço como comum reclama, acima de tudo, um exame predominantemente fático, de natureza técnica.

No presente caso, o percuente exame empreendido pela SecobRodovia me leva a reconhecer que, com efeito, os serviços licitados fazem parte da rotina do Dnit e, por já se encontrarem objetiva e suficientemente definidos e padronizados em normativos daquela autarquia, não reclamam, das empresas contratadas, o desempenho de atividades predominantemente intelectuais e complexas. Trata-se, pois, de serviços que, embora devam ser executados por empresas e profissionais capacitados e qualificados, são de fato serviços que correspondem à definição normativa de serviço comum estabelecida no parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002.'

O precedente tratou de situação que se aproxima bastante da ora enfrentada: são serviços que até envolvem intelectualidade, mas sobre os quais o DNIT já possui domínio das técnicas, podendo ser enquadrados, pelo menos no que se refere à Autarquia, como comuns. - Grito nosso;

15. Nesse passo, cabe informar, por oportuno, que o edital foi objeto de análise pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT, ou seja, a modalidade e a forma escolhidos para o certame, Pregão, foram avaliados e aprovados pela PFE/DNIT.

16. Ante o exposto, conforme as razões ora expostas, não merece prosperar a sustentação elaborada pelo Impugnante da necessidade, *in casu*, de alteração da modalidade de licitação escolhida no Edital nº 168/2016.

b) Ausência de Estudos Técnicos – Res. 396/2011 - CONTRAN;

17. Sustenta a impugnante que o Edital nº 168/2016 está equivocado em razão de estabelecer as localidades a serem instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica sem a realização de estudos técnicos prévios e de delegar tal função de elaboração de estudos técnicos aos futuros contratados, o que fere os dispositivos da legislação vigente.

18. Primeiramente, deve-se esclarecer que o DNIT realizou estudos para identificação dos pontos previstos no edital em comento para implantação de equipamentos, baseando-se em três premissas, de modo que foram considerados os (i) pontos do atual Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV (ii) pontos indicados pelas Superintendências Regionais do DNIT nos estados e (iii) pontos críticos, para os quais foram analisados dados de acidentes e índice de severidade dos mesmos.

19. No entanto, a análise desse Departamento não estava disposta de forma a caracterizar estudos preliminares. Assim, considerou-se os Estudos Técnicos para implantação dos equipamentos contemplados no atual PNCV como estudos preliminares de tais pontos e ainda, em atendimento à manifestação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão nº 2763/2016-Plenário, a Autarquia procedeu à elaboração de Estudos de Viabilidade para implantação de equipamento eletrônico de controle de velocidade nos novos pontos. Esses Estudos contêm uma avaliação prévia dos pontos indicados, descrevendo as características da geométricas da via (aclive e declive), número de pistas, tráfego de pedestres e ciclistas ao longo ou perpendicularmente, inserção do trecho rodoviário em área urbana, informações da velocidade praticada, e análise dos dados de acidentes, a partir da metodologia de determinação da Unidade Padrão de Severidade (UPS) estabelecida pelo DENATRAN. Desta forma, os Estudos de Viabilidade consideram as informações mínimas indicadas no Anexo A da Resolução CONTRAN nº 396/2011. Os mesmos foram elaborados por engenheiros do DNIT, envolvendo pessoal lotado na Sede e nas Superintendências, estas últimas responsáveis pelo deferimento dos pontos sugeridos e possíveis alterações dos mesmos, quando as condições de campo assim indicarem.

20. Desta forma, a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias formalizou o estudo prévio que caracteriza o projeto básico da licitação em comento, em atendimento à exigência contida no artigo 6º inciso IX da Lei nº 8.666/02

21. Assim, refuta-se a afirmativa da impugnante de que “o DNIT inverteu tal lógica, ESCOLHENDO OS LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS **SEM A REALIZAÇÃO DE TAIS ESTUDOS!**”

22. Já os Estudos Técnicos para implantação dos equipamentos, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 396/2011, compõem o escopo do objeto licitado e deverão, à época da contratação, ser realizados em campo, de maneira detalhada pela empresa contratada, a partir de dados subsidiados pelo DNIT e acompanhamento das Superintendências, em atendimento ao disposto no item **5.8INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** e no **ANEXO V - ESTUDOS TÉCNICOS E DE MONITORAMENTO DA EFICÁCIA** do Termo de Referência do edital em referência, através da realização de um estudo de engenharia detalhado que terá como anexo projeto e descrição das situações encontradas em campo e as soluções propostas.

23. Assim, outro ponto que merece destaque aqui é que a realização dos citados estudos técnicos e de monitoramento da eficácia pelas futuras empresas contratadas no certame, a partir dos dados e orientações fornecidos pelo DNIT, não transfere às mesmas suas competências, visto que engenheiros do Departamento, lotados nas Superintendências, serão responsáveis pela aprovação do Estudo e dos projetos que o compõem. Neste sentido o Termo de Referência essa informação claramente descrita no item 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, especialmente no subitem transcrito a seguir:

“11.3. Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

11.3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência não transferem às licitantes vencedoras o efetivo exercício de poder de polícia inerente ao contratante, de competência exclusiva do Poder Público.”

24. Ante o exposto, não assiste razão as alegações da impugnante.

c) **Direcionamento do Edital – Exigência de Equipamentos Usados**

25. Aduz a impugnante que há direcionamento do edital em razão de não ser exigido no mesmo, que os equipamentos sejam novos em sem uso, podendo, tal fato, beneficiar algumas empresas.

26. Em apartada síntese, destaca-se que não assiste razão à impugnante, por não haver, *in casu*, direcionamento do edital, tendo em vista que os equipamentos a que se refere o Edital nº 168/2016 deverão ser escolhidos visando atender ao índice de desempenho proposto no edital, independentemente, sendo esses usados ou novos, o que ficaria a cargo da licitante

27. Nesse passo, determinar se o equipamento seja usado ou novo contrariaria os ditames da Lei nº 8.666/93 e os entendimentos empossados no sentido de que a Administração Pública, no tocante aos requisitos exigidos nos certames licitatórios devem se limitar aos mínimos necessários e indispensáveis à execução satisfatória do objeto, com vistas à ampliação da disputa, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e segurança da contratação, em observância aos princípios da isonomia e proporcionalidade.

28. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da Egrégia Corte de Contas, contido na instrução da Unidade Técnica (Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog) TC 016.274/2016-4, anexa ao Acórdão nº 2763/2016-Plenário, que sustenta que “(...) *Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato, e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração Pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...)*”

29. Dessa forma, não é crível o estabelecimento da exigência que os equipamentos sejam novos, não assistindo, portanto, razão à impugnante.

d) Direcionamento do Edital – Índices Contábeis Abusivos.

30. Aduz a impugnante que o índice de 16,66% exigido para fins e comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante, do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, é abusivo.

31. No tocante ao item em comento, destaca-se que o primeiro pronunciamento desse Departamento fora pela remoção do item constante no Edital nº 168/2016 que exige às participantes do processo licitatório, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, uma vez que fora reconhecido que o foco principal da norma que estabelece esse percentual seria para o caso de serviço continuado com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

32. Portanto, para evitar qualquer restrição a competitividade do certame e uma vez que o serviço continuado de mão de obra não é em regime de dedicação exclusiva e nem terceirização, fora decido pela retirada da exigência do Edital quando de sua republicação.

33. Ademais, à título de complementação do entendimento já acostado em sede de esclarecimentos à impugnação ora em comento, destaca-se a recomendação fornecida em

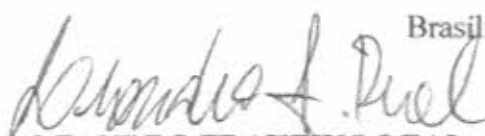
âmbito da TC 016.274/2016-4, contida no Acórdão nº 2763/2016-Plenário, da Egrégia Corte de Contas, a qual entendeu que a exigência de capital circulante líquido (CCL) mínimo de 16,66 % do valor estimado da contratação, prevista no art. 19, inciso XXIV, alínea b, da IN SLTI 2/2008, de fato é adequada apenas nas licitações destinadas a serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação e, que essa exigência deve ser sob o valor equivalente ao período de doze meses e não sob o valor estimado da contratação.

34. Nesse ponto, reitera-se que o item da exigência de capital circulante líquido (CCL) mínimo de 16,66 % do valor estimado da contratação, para fins de qualificação econômico-financeira será retirado do Edital, quando de sua reabertura, para o qual fora dado provimento, sendo esse item superado integralmente.

IV – DA DECISÃO

35. Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2016 e no mérito **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, tendo em vista as alterações que serão realizadas no Edital.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2017.



LEANDRO FRAUZINO LEAL

Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
PREGOEIRO

SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília/DF
Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

DECISÃO Nº 22/2017 DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: 50600.001779/2016-65

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0168/2016-00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT.**

IMPUGNANTE: **INDIRA CRUZ DO COUTO**

IMPUGNADA: **PREGOEIRO**

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta por **INDIRA CRUZ DO COUTO** com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 0168/2016-00.

02. Em tempo, é *mister* informar, que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pelo Diretor-Geral com base na Portaria nº 1.862, de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2016, seção 02, página 53, para condução do referido procedimento licitatório.

03. Informa-se, ainda, que cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi interposta impugnação administrativa ao Edital, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

04. Requer a Impugnante:

1) A exigência de Patrimônio Líquido inviabiliza a transparência e equilíbrio entre as propostas/participações apresentadas. Por isso, seria o mais ideal e sensato, alterar para Capital Integralizado.;

2) Não exigência de que todos os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos, considerando que supostamente faz com que a licitação privilegie quem já está com todos os equipamentos instalados, terão obviamente, pois essas empresas que já possuem os equipamentos instalados, terão obviamente, e de forma vantajosa perante as demais participantes, melhores preços em sua participação no certame, pelo custo para execução do contrato, portanto isso fere os princípios da transparência, isonomia e igualdade entre as participantes do certame, agredindo assim, a ética e probidade administrativa para com o objeto e seus participantes.

II. DAS PRELIMINARES

05. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das

exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DA ANÁLISE

a) Da Exigência de Patrimônio Líquido

20. A Impugnante destaca que a exigência de patrimônio líquido inviabiliza a transparência e equilíbrio entre as propostas ou participantes.

21. Quanto a este tópico, é necessário destacar que a avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante se dá por meio do patrimônio líquido, com o fito de dar maior segurança na análise, verificando assim, se a empresa tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos em contratos anteriores e sem comprometer a nova contratação.

22. Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos da futura execução do contrato. Para análise da saúde financeira a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. O § 2º, deste dispositivo, determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

23. A partir da análise literal dessa redação, doutrina e jurisprudência entendem que não é possível cumular a exigência de capital social mínimo e patrimônio líquido.

24. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.

25. O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

26. Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.

27. Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indicar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

28. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Aliás, em **contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido**, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro.

29. É imperioso destacar que a Administração busca as melhores condições e os melhores critérios para selecionar o melhor competidor que irá executar o objeto do contrato.

Por isso, é necessário que regule as exigências quanto ao equilíbrio econômico, tendo em vista que a empresa precisa ter fôlego financeiro para atender o objeto do certame licitatório.

30. Registre-se, assim, que tal cautela da Administração se baliza no receio de lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco para a execução do objeto do edital.

31. Assim, não merece provimento a impugnação com relação a este tópico, uma vez que a exigência é justamente para resguardar a Administração Pública de empresas que não possuem saúde financeira e que podem, dessa forma, comprometer a futura execução do contrato.

b) Exigência de que os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos

32. A impugnante aduz que deve-se exigir que todos os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos, uma vez que a ausência dessa exigência faz com que a licitação privilegie quem já possui todos os equipamentos instalados.

33. Pontua que essas empresas que já possuem os equipamentos instalados terão supostamente vantagem perante as demais participantes, uma vez que podem apresentar melhores preços pelo custo para execução do contrato, aduz violação dos princípios da transparência, isonomia e igualdade entre as participantes do certame, agredindo assim, a ética e probidade administrativa para com o objeto e seus participantes.

34. Quanto ao tema, informa-se que o mesmo já fora objeto de outras impugnações e inclusive há manifestação favorável do TCU, conforme entendimento da egrégia Corte de Contas, contido na instrução da Unidade Técnica (Secretária de Controle externo de Aquisições Logísticas – SELOG) TC016.274/2016-04, anexa ao Acórdão nº 2763/2016 – Plenário, que sustenta que “(...) *Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...)*”.

35. Esta manifestação da Colenda Corte de Contas ratifica o entendimento do DNIT de que o edital objetiva a contratação de serviços, os quais serão remunerados por desempenho e, portanto, para a Autarquia não há de se adentrar no mérito de os equipamentos utilizados pelas contratadas serem novos ou usados, sendo esta uma estratégia comercial de cada licitante interessada.

36. Sendo assim, não merece provimento a alegação.

IV – DA DECISÃO

37. Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta por **INDIRA CRUZ DO COUTO**, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 0168/2016-00 e no mérito **NEGO PROVIMENTO**.



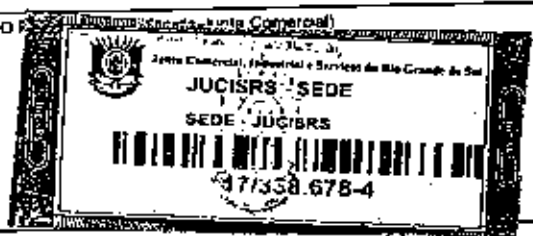
Brasília/DF, 10 de maio de 2017.

LEANDRO FRAUZINO REAL
Pregoeiro



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43201873066

Código de Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

16 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201701121360

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: **ELISEU KOPP**
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura:

12 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

NÃO 16, JAN 2018 AMANDA C NÃO ___/___/___ _____

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23, 1, 18
Data

Tiago Zarif Severo
RAPISTRO

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



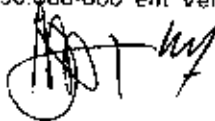
**33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17 NIRE n.º 43.201.873.066**

Os quotistas.

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob n.º 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial n.º 026/1 16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, solteiro, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob n.º 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade n.º 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz - RS;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevideú, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevideú, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob n.º 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Roberto Schneider, 39, bairro Higienópolis, CEP: 96.825-036 em Santa Cruz do Sul - RS, cujo instrumento público de procuração cj n.º 207.542, expedido pelo Tabelião Franco Picarelli, matrícula n.º 07053/7 em 12 de Maio de 2006, em Montevideú, Uruguai com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049 em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, **Filial São Paulo**, sita à Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, **Filial Anápolis**, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60, **Filial Rio de Sul**, na Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, **Filial Vera Cruz**, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas atividades em



Página 1 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4590242 em 23/01/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 173386784 - 23/11/2017. Autenticação: 678FE785F14E71FA550A4A768B54765CAB4537 Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://fjucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/338.678-4 e o código de segurança eMQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral



SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, **Filial Rio Branco**, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade passará a ser exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade nº 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 316, bairro Mercês, CEP: 80.710-600 em Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - O sócio **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, Sr. **MARCO ANTÔNIO ISER**, destitui o Sr. **ALEX SCHNEIDER VITALIS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.081.050.137 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000.408.830-19, residente e domiciliado à Rua Guilherme Hackbart, 34 – Apto. 1205, bairro Centro, CEP: 96.820-460 em Santa Cruz do Sul – RS, e a Sra. **MARISSA REGINA GAERTNER**, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 2.036.814.198 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 507.753.670-87, residente e domiciliada na Travessa Itaí, 30, bairro Arroio Grande, CEP: 96.830-390 em Santa Cruz do Sul – RS, para gerir a e administrar a sociedade na condição de administrador não sócio.

a) - Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.

b) - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

c) - Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Segunda - DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:

Página 2 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



FILIAL – sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017, tendo como atividades:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

de

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

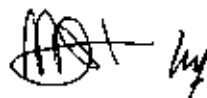
DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para bolche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções



Página 3 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;

4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;

5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;

6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;

7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;

8) Locação de bens móveis e imóveis;

9) Participação em outras empresas.

10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.

11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.

12) Construção de Edifícios.

13) Serviços de terraplanagem.

14) Serviços de reforma e pintura de prédios.

15) Compra e venda de bens imóveis.

16) Legalização de loteamentos.

17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).

18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. CNAE 4.930-2/01);

19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);

20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;

21) Projetos de sinalização de trânsito;

22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;

23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;

24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;

25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;

26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;

27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;

28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial,



Página 4 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª Filial São Paulo: sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª Filial Anápolis: sita à Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis – GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60.

3ª Filial Rio do Sul: sita à Alameda Bela Aliança, 1177 – Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40.

4ª Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz – RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011.

6ª Filial Cuiabá: sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da **FILIAL** de **VERA CRUZ** é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para bolche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafônicos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.

Página 5 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;



Página 6 de 11
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema, módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota, sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

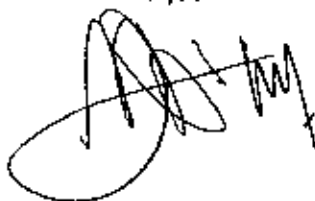
Cláusula oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula nona: A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade n.º 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob n.º 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Gal Agostinho Pereira Alves Filho, 316 – MD 1, CEP: 80.710-600 em Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) - O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.



Página 7 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



b) - O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

c) - O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- tomar as contas dos administradores;
- deliberar sobre o inventário;
- deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do



Página 8 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.


Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios

Página 9 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
43201873066	2062	18/242.835-4

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/242.835-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 MAI 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800112324

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VERA CRUZ
Local

Nome: **LINO MUNARI**
Telefone de Contato: **(51) 3715-3233**
Assinatura: 

24 Maio 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
A decisão/ /
Data

Responsável

 NÃO **25/5/18**
Data**Jenica**
Responsável NÃO / / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

29.05.18
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



**3ª Alteração do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ nº 93.315.190/0001-17 NIRE nº 43.201.873.066**

Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruendling, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz - RS;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob nº 21.355.783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob nº 5.126 em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob nº 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de identidade nº 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob nº 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo R. Schneider, 39, bairro Higienópolis, Cep.: 96.825-625 em Santa Cruz do Sul - RS, conforme instrumento público de procuração, expedido pela Escrivã Claudia Leticia Asconchilo, em 02 de Maio de 2018, em Montevidéu, Uruguai.





Página 1 de 6
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 6.404/76, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira – DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Os sócios resolvem encerrar as Filiais:

1ª – **Filial Rio do Sul:** sita na Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE nº 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ nº 93.315.190/0005-40;

2ª – **Filial Rio Branco:** sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE nº 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011;



3ª – **Filial São Paulo:** sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE nº 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ nº 93.315.190/0003-89.

Cláusula Segunda – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:

FILIAL – sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genevêva, CEP: 74.670-010 em Goiânia – GO, com início das atividades em 20 de Março de 2018, tendo como atividades:

1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos

WJ  

Página 2 de 6
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Os sócios resolvem alterar o endereço da Matriz que é: Praça Marechal Deodoro, nº 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, para: Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial – CEP: 96.880-000, Vera Cruz - RS

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO FORO

Os sócios resolvem alterar o foro para Vera Cruz – RS, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas a partir da interpretação do presente termo pelo quadro de sócios.

Cláusula Quinta – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) passando para R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta Reserva de Lucros no valor de R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade na data de 31.12.2016, ficando um saldo ainda na conta de reserva de

Página 3 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



lucros no valor de R\$ 376.736,98 (Trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais com noventa e oito centavos) da empresa nesta data, sendo a incorporação proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:


O capital social da sociedade é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

1 – O cotista **ELISEU KOPP** detém 103.938.240 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 103.938.240,00 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), totalmente integralizadas.

2 – A cotista **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** detém 8.061.760 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 8.061.760,00 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Sexta – DA RETIRADA DE SÓCIO

A sócia **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, acima qualificada e representada por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, retira-se da sociedade vendendo sua participação à Pessoa Jurídica **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada pelo sócio administrador **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz – RS, sendo sua participação equivalente a 8.061.760 (oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) quotas pelo valor total de R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), com uma entrada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já depositada no dia 08/12/2017, mais três parcelas de R\$125.833,32(cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais

Página 4 de 6

3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



com trinta e dois centavos) cada, já depositadas nada datas de 11 de janeiro de 2018, 09 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018. O saldo remanescente de R\$ 7.172.500,04 (sete milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos reais com quatro centavos) será pago em 30 (trinta) parcelas de R\$ 239.083,35 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e três reais com trinta e cinco centavos), com o primeiro vencimento para a data da assinatura do presente contrato social, as demais parcelas para o dia 10 dos meses subsequentes, representando 7,198% (Sete virgula cento e noventa e oito por cento) do Capital Social, permanecendo as cotas em tesouraria, e sendo as demais cláusulas de venda definidas conforme Contrato de Compra e Venda de Quotas em separado, assinado pelas partes, sendo que os sócios remanescentes assumem, a partir desta, ATIVO E PASSIVO da sociedade Eliseu Kopp & Cia. Ltda. NIRE nº 43.201.873.066. Observada a regra do art. 1.151, parágrafo terceiro, do Código Civil, resta expressamente assentado que não há qualquer responsabilização por demora no arquivamento desta alteração contratual.

Com a alteração sobredita o Capital Social da sociedade passará a ter a seguinte redação:

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas para os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	103.928.240	103.928.240,00	92,802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760	8.061.760,00	7,198
Totais	112.000.000	112.000.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Sétima – DO CONSELHO FISCAL

Com a retirada de Grencar Sociedad Anonima do quadro societário, o sócio remanescente Eliseu Kopp poderá constituir o conselho fiscal, na forma do art. 1.066 do Código Civil, que será constituído por 03 (três) membros. A composição

Página 5 de 6

34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



das atribuições, funcionamento e remuneração serão definidos em regimento interno a ser elaborado oportunamente.

Cláusula Oitava - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS

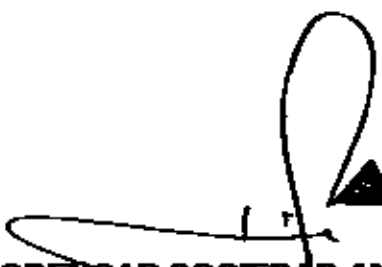
As demais cláusulas e parágrafos constantes na 33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada sob nº 4.590.242 em 23/01/2018 não alteradas continuarão tendo vigência a partir desta Alteração.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento abaixo, após terem lido e achado conforme em via única.

Vera Cruz, RS, 18 de Maio de 2018.

TABELIONATO HILGERT

ELISEU KOPP
Curador Provisório Nomeado
Processo nº 026/1.16.0000984-4

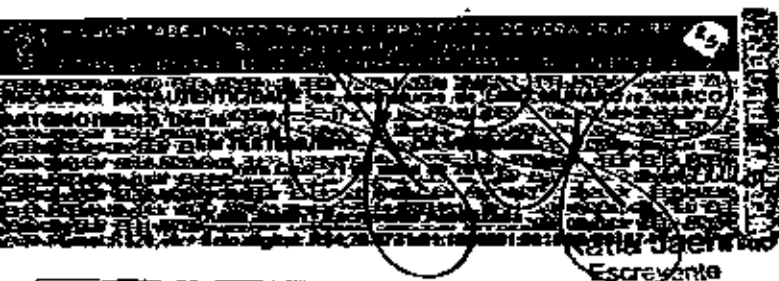

GREGAR SOCIEDAD ANONIMA
Dilar Delino Elmanger

TABELIONATO HILGERT

MARCO ANTÔNIO ISER
Administrador não sócio

TABELIONATO HILGERT


ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Eliseu Kopp representado por seu
Curador Provisório Nomeado
Processo nº 026/1.16.0000984-4
MARCO ANTÔNIO ISER



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
R. João de Castilhos, 361 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
199.882-00030 TABELIONATO - E-mail: atendimento@tbln2sc.com.br

Reconheço, AUTENTICA a firma de Dilar Delino Elmanger, assinada com o uso de
mesa nº 0518.01.1900801.73012

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, segundo dia 21 de maio de 2018.

Orlando Luiz Kessler Tabelião Substituto

Tabelião Substituto

CARTA PODER

En la ciudad de Montevideo, el día 2 de mayo de 2018, comparece el Señor ROBERTO EICHIN BANGERTER, uruguayo, mayor de edad, titular de la cédula de identidad número 1.205.034-0, domiciliado a estos efectos en la Calle Zabala, nº 1372, oficina 43 de esta ciudad, en su calidad de Presidente del Directorio y en nombre y representación de **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, empresa uruguaya y persona jurídica con domicilio en Calle Zabala, 1372, sala 43, de esta ciudad, con Registro Nacional de Comercio nº 1878, el 07/08/1997, a fojas 1911, del Libro nº 2, e inscrita con el RUT nº 21.355783.0014, inscrita en el CNPJ-MF de Brasil con el nº 05.413.206/0001-67, y expresa que: **PRIMERO**, confiere al señor Dilar Delmo Ellwanger, brasileño, contador, casado, inscripto en el CIC bajo el nº 351.710.060-91, portador de la cédula de identidad civil nº 9.023.342.075, expedida por SSP/RS el 06.01.2006, domiciliado en Santa Cruz do Sul / RS, con Estudio profesional en la Calle 28 de Setembro, 221 - 6º piso, barrio Centro, CEP 96.810-530, los más amplios **PODERES** para: **1) Representar a la OTORGANTE, en Brasil, ante la sociedad ELISEU KOPP & CIA. LTDA., con sede y domicilio en Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, barrio Centro Histórico en Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, estado de Rio Grande do Sul, conforme al contrato social archivado en la MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.201.873.066 en 26/03/1990, inscrita en CNPJ bajo el nº 93.315.190/0001-17, y también ante el Registro de Comercio y/o ante la Junta Comercial de cualquier unidad de cualquier estado de la Federación de Brasil, a los efectos de, ante los dos y/o en apartado, firmar instrumentos de alteración de contrato social de la sociedad ELISEU KOPP & CIA LTDA., las cuales traten: 1.1.- de los efectos de la cesión, por acto de compraventa de 3.239.100 (tres millones, doscientos treinta y nueve mil cien cuotas de capital social de su propiedad en aquella sociedad, con valor total registrado de R\$ 3.239.100,00 (tres millones, doscientos treinta y nueve mil cien reales, para la propia sociedad ELISEU KOPP & CIA LTDA., antes calificada, y/o, como quiera el OTORGADO libremente, 2) y/o Representar también a la Otorgante **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, en Brasil, ante el Registro de Comercio de cualquier Estado de la Federación de Brasil, a los efectos de firmar instrumentos de alteración de contrato social de la sociedad OTORGANTE, con efectos de la cesión, por acto de compraventa de la totalidad de dichas cuotas, vendiéndolas por el precio y condiciones que se ajusten libremente, aunque por precio inferior al valor del registro contábil, pactando que los tributos de este negocio jurídico sea soportado y pagado por ELISEU KOPP & CIA LTDA., sin cargas o responsabilidad de la Otorgante. 3. La OTORGANTE, **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, confiere al OTORGADO los mas amplios poderes para que el firme documentos y contratos de alteración social de la sociedad, y por lo tanto podrá**



aclarar, confesar, rectificar y ratificar actos; firmar aclaración de no estar impedida, necesarias al Registro del Comercio; firmar oficios y solicitudes en nombre de la OTORGANTE para fines fiscales y para el Registro de Comercio; y, también, el OTORGADO podrá traspasar el precio recibido por la venta de las cuotas, directamente al Vice-Presidente de GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, Señor ELISEU KOPP JÚNIOR, con CPF nº 016.284.150-70, y cédula de identidad civil nº 2065429249, expedida por la SSP/RS en Brasil, con residencia en la Calle Guilherme Hackbart, nº 34, ap. 401, en Santa Cruz do Sul, RS; recibir y resolver cantidades ante la sociedad y a los demás accionistas y ante la compradora; en fin, practicar todos los actos necesarios para el fiel y total cumplimiento del presente poder, incluso solicitar la baja y/o la reducción de su participación en la empresa, ante el Departamento de Registro de Capital Extranjero del Banco Central do Brasil, incluso ante la Receta Federal de Brasil, pudiendo firmar todos los documentos y solicitudes frente a estos organismos, con los mas amplios poderes.

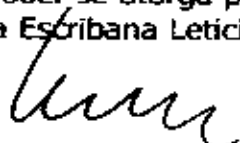
SEGUNDO: La intervención personal del poderdante no significará revocación de la presente Carta Poder.

TERCERO: Esta Carta Poder se tendrá por vigente y válida mientras no se comunique por escrito su revocación, limitación o suspensión, renuncia o cualquier otro acto que la altere, respecto de las instituciones indicadas.

CUARTO: Al OTORGADO se le confiere exención de responsabilidades por el cumplimiento del mandato.

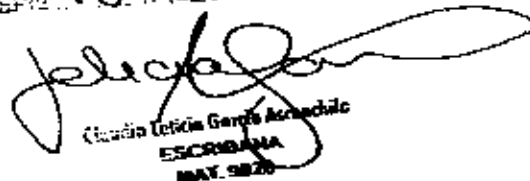
QUINTO: Esta Carta Poder se otorga para surtir efectos en el país y en el extranjero.

SEXTO: Se solicita a la Escribana Leticia García la certificación de la firma que luce el presente instrumento.

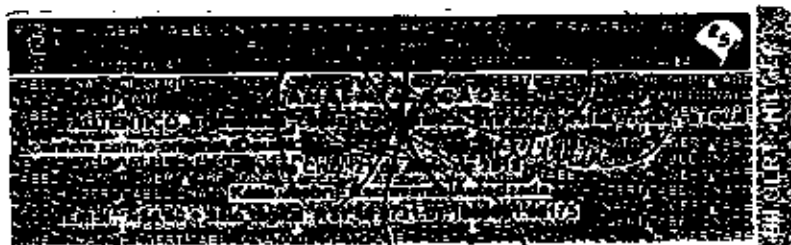


Roberto Eichin - Presidente del Directorio
De GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA.

REGISTRO el OTORGADO NOTARIAL
SERIE Fo. 603122



Leticia Garcia Acevedo
ESCRIBANA
MAT. 9820



Fo N° 602123

ESC. CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILO - 148342

CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILO, ESCRIBANA PUBLICA, CERTIFICO

QUE: I) La firma que antecede es auténtica y fue puesta en mi presencia, previa lectura que le di y otorgamiento del documento que antecede, por la persona hábil y de mi conocimiento: **ROBERTO EICHIN BANGERTER**, uruguayo, mayor de edad, casado, titular de la cédula de identidad número 1.205.034-0, casado en segundas nupcias con Eleonora Braga, domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 602 de Montevideo, en calidad de Presidente del Directorio en nombre y representación de **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**; II) La sociedad **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** es una persona jurídica vigente, regida por la ley 16.060, titular del RUT 213557830014 y domicilio en la calle Zabala 1372 of. 43 de Montevideo, con su capital representado por acciones nominativas, fue constituida en Montevideo por estatutos de fecha 27 de diciembre de 1989, debidamente aprobados, inscriptos en el Registro Público de Comercio el día 7.8.1997 con el número 1878 folio 1911 libro 2 y publicados como ordena de la ley. La reforma del capital social efectuada de acuerdo a la ley 18.930, fue decidida por acta de asamblea general extraordinaria celebrada en Montevideo el día 7.8.2012, inscripta en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio el día 28.8.2012 con el número 13566 y publicada como ordena la ley en el Diario Oficial y el Periódico Montevideo Judicial, ambos de fecha 23.10.2012.- II) Del artículo 28 de los mencionados estatutos resulta que la representación de la sociedad la tendrá el administrador, el presidente o vicepresidente indistintamente o dos directores cualesquiera actuando conjuntamente y según surga del libro de actas de la sociedad que tuve a la vista, por acta de asamblea general extraordinaria de accionistas celebrada en Montevideo el día 17 de noviembre de 2016, fue designado el actual Directorio, el cual está compuesto únicamente por **Roberto EICHIN BANGERTER**, titular de la



cédula de identidad número 1.205.034-0 y domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 502 de Montevideo, en calidad de Presidente; y **Eliseu KOPP JUNIOR**, que es brasileño, mayor de edad, soltero, titular del documento de identidad de dicho país No. 2065429249, domiciliado en el extranjero y a estos efectos en la calle Zabala 1372 Oficina 43 de Montevideo, en calidad de Vicepresidente; quienes aceptaron el cargo y están vigentes al día de hoy. La sociedad cumplió con la comunicación de su directorio y sede como prevé el art. 13 de la ley 17.904 según documento inscripto en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio con el No. 65 el 3.1.2017.-

III) Tuve a la vista todos los documentos referidos en este certificado de donde se desprenden más ampliamente los datos aquí consignados.- **EN FE DE ELLO**, y a solicitud de parte interesada para su presentación ante quien corresponda, expido el presente que sello, signo y firmo en la ciudad de Montevideo el día dos de mayo de dos mil dieciocho.

[Handwritten signature]

Clara Lucía García Acevedo
SECRETARIA
MAT. 9028

317,00

086331*

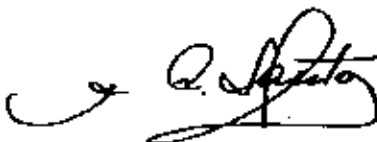
6
2018
31



REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

LEGALIZACIONES

CERTIFICO QUE: CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILLO es Escribana Pública y la firma y signo que anteceden existentes en el Papel Notarial de Serie Fo Número 602123 guardan similitud con los que obran en el Registro de Firmas a cargo de la Suprema Corte de Justicia, estando en el ejercicio de su profesión a la fecha de la intervención notarial precedente. **EN FE DE ELLO**, a los efectos de su presentación ante el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y asimismo, si correspondiere para su tramitación ante las Autoridades Consulares acreditadas en el país, que así lo aceptaren, expido el presente que signo, firmo y sello en la ciudad de Montevideo, el nueve de mayo de dos mil dieciocho.-



Esc. Claudia Santo Riccardi
 Sub. Inspectora
 Insp. Gral. de Reg. Notariales



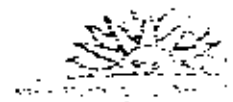
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nira 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.
 Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)



1. País Country / Pays :	República Oriental del Uruguay		
El presente documento público This public document / Le présent acte public			
2. ha sido firmado por has been signed by a été signé par	CLAUDIA SANTO RICCARDI.		
3. quien actúa en calidad de acting in the capacity of agissant en qualité de	ASESOR II ESCRIBANO		
4. y está revestido del sello / timbre de bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de	INSPECCION GENERAL REGISTROS NOTARIALES		
Certificado Certified / Attesté			
5. en at / à	Montevideo	6. el día the / le	10 de Mayo de 2018
7. por by / par	Centro de Atención Ciudadana Ministerio de Relaciones Exteriores		
8. bajo el número Nº sous nº	00018032143019Z		
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre :	10. Firma: Signature: Signature :		

Documento Apostillado: CERTIFICACION NOTARIAL.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público está revestido.
Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <http://www.mrree.gub.uy>.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
To verify the issuance of this Apostille, see: <http://www.mrree.gub.uy>.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: <http://www.mrree.gub.uy>.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.
Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jurisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



000209

TRADUZCA**TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**traduzca.com
+55 51 3222.2277**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****BEATRIZ OLMOS DA ROCHA****TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 087/2010****Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil****Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel.: 55 51 99212-7939 - E-mail: juramentadas@traduzca.com.br**

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 2 - Tradução nº: 0.538/2018

Documento: Procuração outorgada por Roberto Eichin Bangarter em representação da Grencar Sociedad Anónima em favor de Dilar Delmo Ellwagner, impressa em duas páginas com certificação notarial anexa. Documento da República Oriental do Uruguai.

PROCURAÇÃO Na cidade de Montevideu, em 02 de maio de 2018, comparece Roberto Eichin Bangarter, uruguaio, maior de idade, portador da carteira de identidade número 1.205.034-0, domiciliado para estes efeitos na cafe Zabala, nº 1372, escritório 43 desta cidade, na sua condição de presidente da Diretoria e em nome e representação da Grencar Sociedad Anónima, empresa uruguaia e pessoa jurídica com domicílio na cafe Zabala, nº 1372, escritório 43 desta cidade, com inscrita no Registro Nacional do Comércio com o número 1578, de 07/08/1997, na folha 1911 do Livro nº 2; e inscrita no RUT (Registro Único Fiscal) nº 21.355783.0014; inscrita no CNP/MF do Brasil com o nº 05.413.206/0001-67; quem declara que: Primeiro - outorga em favor de Dilar Delmo Ellwagner, brasileiro, contador, casado, inscrito no CKC nº 351.740.080-91, portador do RG nº 9.023.342.075, emitido pela SSP/RS em 06/01/2006, domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, com endereço profissional na Rua 28 de Setembro, 221 - 6º andar, bairro Centro, CEP 96.810-530, as mais amplas FACILDADES para: 1) Representar a mandante no Brasil perante a ELISEU KOPP & CIA. LTDA, com sede e domicílio na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-300, estado do Rio Grande do Sul, conforme o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE nº 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ com o nº 93.315.190/0001 e também perante o Registro Comercial e/ou Junta Comercial de qualquer Unidade da Federação do Brasil; aos efeitos de, perante ambos e/ou por separado, assinar instrumentos de alteração do contrato social da empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA, no que se refere a 1.1 - os efeitos da cessão, por compra e venda de 3.239.100 (três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem) quotas do capital social de sua propriedade naquela sociedade, com valor total registrado de R\$ 3.239.100,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem reais) para a própria ELISEU KOPP & CIA. LTDA, antes identificada; e/ou como o mandante considerar conveniente; 2) e/ou Representar a mandante, Grencar Sociedad Anónima, no Brasil, perante a Junta Comercial de qualquer Estado da Federação no Brasil, aos efeitos de assinar instrumentos de alteração do contrato social da sociedade mandante, com efeitos de cessão, por ato de compra e venda da totalidade das referidas quotas, vendendo-as pelo preço e nas condições que considerar convenientes, inclusive por preço inferior ao valor do registro contábil; estabelecendo que os impostos desse negócio jurídico sejam custeados e pagos pela ELISEU KOPP & CIA. LTDA, sem ônus ou responsabilidades para a mandante. 3) A Mandante, Grencar Sociedad Anónima, outorga em favor do mandatário as mais amplas faculdades para assinar documentos e contratos de alteração social da sociedade e, portanto, poderá esclarecer, confessar, retificar e ratificar atos; assinar esclarecimentos de não ter impedimentos, necessários para a Junta Comercial; assinar ofícios e solicitações em nome da mandante para fins fiscais e para a Junta Comercial; e, também, o mandatário poderá repassar o valor recebido pela venda das quotas, diretamente ao vice-presidente da Grencar Sociedad Anónima, o senhor Eliseu Kopp Júnior, CPF nº 016.284.150-70 e RG nº 2065429249, emitido pela SSP/RS no Brasil, com domicílio na Rua Guilherme Hackbart, nº 34, ap. 401, em Santa Cruz do Sul, RS; receber e resolver quantias perante a sociedade e os demais acionistas e perante a compradora, em suma, realizar todos os atos necessários para o fiel e completo cumprimento da presente procuração, inclusive solicitar a baixa e/ou a redução da sua participação na empresa perante o Departamento de Registro de Capital Estrangeiro do Banco Central do Brasil; inclusive perante a Receita Federal do Brasil; podendo assinar todos os documentos e solicitações perante esses órgãos, com as mais amplas faculdades. Segundo - A

Página 1 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.

Autenticação: D168ABC813112A47168DA31951EC733147E418. Claverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança kauH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3223-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@tradurca.com.br

intervenção pessoal da mandante não significará revogação da presente Procuração. **Terceiro** – A presente Procuração será tda por válida e vigente enquanto a sua revogação, intimação ou suspensão, renúncia ou qualquer outro ato que a altere não seja formalmente comunicado às instituições antes mencionadas. **Quarto** – O mandatário é declarado isento de responsabilidades no cumprimento do presente instrumento. **Quinto** – A presente Procuração é outorgada para surtir efeitos no país e no exterior. **Sexto** – Solicita-se à escritã Leticia Garcia a certificação da assinatura que consta neste instrumento. Roberto Echin – Presidente da Diretoria, Grencar Sociedad Anónima - [consta assinatura ilegível]. **Referência** - Segue o Papel Notarial da Série Fo, N° 602122 – [constam assinatura ilegível e carimbo da escritã Claudia Leticia Garcia Asconchilo]. **Folha anexa** – Certificação impressa em folha de Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, N° 602122, da escritã Claudia Leticia Garcia Asconchilo, matrícula 14834/2. Claudia Leticia Garcia Asconchilo, escritã pública. **CERTIFICO QUE:** I) A assinatura que antecede é autêntica e foi feita perante mim, prévia leitura que fiz e outorga do documento que antecede, pela pessoa capaz e do meu conhecimento: Roberto Echin Bangerter, uruguaio, maior de idade, casado, portador do documento de identidade número 1.205.034-0, casado em segundas núpcias com Eleonora Braga, domiciliado na calle Colonia, 1256, ap. 602, de Montevideú, na condição de Presidente da Diretoria, em nome e representação da Grencar Sociedad Anónima; II) A empresa Grencar Sociedad Anónima é uma pessoa jurídica vigente, regida pela Lei 16.060, titular do RUT [Registro Unico Fiscal] 213557830014 e domicilio na calle Zabala, n° 1372, escritório 43, de Montevideú, com capital representado por ações nominativas; constituída em Montevideú mediante estatuto datado de 27/12/1989; devidamente aprovado, inscrito no Registro Público do Comércio em 07/08/1997 com o número 1878, fólho 1911, livro 2 e publicado conforme determinação legal. A reforma do capital social, realizada em conformidade com a lei 18.930, foi resolvida mediante ata da assembleia geral extraordinária celebrada em Montevideú em 21/08/2012, inscrita no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, em 28/08/2012 com o número 13566 e publicada conforme previsão legal no Diário Oficial e no Periódico Montevideo Judicial, ambos em 23/10/2012. II) [sic] No artigo 28 do referido Estatuto consta que a representação da empresa será exigida pelo administrador, o presidente ou o vice-presidente, indistintamente, ou dois diretores quaisquer intervindo em conjunto; e conforme consta no livro de atas da sociedade que tive perante mim, por ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, celebrada em Montevideú, em 17/11/2016, foi nomeada a atual Diretoria, composta unicamente por Roberto Echin Bangerter, portador da carteira de identidade número 1.205.034-0, e domiciliado na calle Colonia, n° 1256, ap. 602 de Montevideú, na condição de Presidente; e Eliseu Kopp Júnior, brasileiro, maior de idade, solteiro, portador do documento de identidade daquele país n° 2065429249, domiciliado no exterior e para estes efeitos na calle Zabala, n° 1372, escritório 43 de Montevideú, na condição de Vice-presidente; os quais aceitaram os cargos e permanecem vigentes até esta data. A sociedade cumpriu com a comunicação da sua Diretoria e sede tal como prevê o art. 13 da Lei 17.804, conforme documento inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, com o número 65, em 03/01/2017. III) Tive perante mim todos os documentos referidos na presente certificação, onde constam mais amplamente a informações aqui registradas. **Em fé disso** e por solicitação da parte interessada, para a sua apresentação perante quem corresponda, emito a presente, que carimbo, rubrico e assino na cidade de Montevideú, em 02/05/2018 – [constam rubrica e assinatura ilegível; carimbo da escritã interveniente; selo de emolumentos do Montepio Notarial, n° 086331/21; carimbo de emolumentos oficiais, preenchido de forma manuscrita e rubricado; selo n° 000541 e dois carimbos, um deles parcial, todos do Poder Judiciário]. **Folha anexa** **Legalização** República Oriental do Uruguai – Suprema Corte de Justiça – Legalizações – Certifico que Claudia Leticia Garcia Asconchilo é escritã pública e que a assinatura e a rubrica que antecederem no Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, n° 602122 guardam semelhança com as que constam no Registro de Assinaturas sob a responsabilidade da Suprema Corte de Justiça, estando no exercício da sua profissão na data da intervenção notarial precedente. **Em fé disso**, para a sua apresentação perante o Ministério das Relações Exteriores da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel.: 55 51 99212-7939 - E-mail: juramentados@traduzca.com.br

República Oriental do Uruguai, bem como, se for o caso, para a sua tramitação perante as autoridades consulares estabelecidas no país, que assim o aceitarem, emito o presente que rubrico, assino e carimbo na cidade de Montevideu, em 09/05/2018 - [constam rubrica, assinatura e carimbo da escritã Claudia Santo Riccardi, da Inspeção Geral de Registros Notariais, e dois carimbos do Poder Judiciário (Testamentos e Legalizações), um deles unido a presente folha a anterior].

Folha anexa - Legalização impressa em folha com impressão do escudo nacional e do Ministério das Relações Exteriores.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:	República Oriental do Uruguai		
O presente documento público			
2. Foi assinado por:	Claudia Santo Riccardi		
3. Quem intervém na condição de:	Assessor II Escrivã		
4. Tem o selo / carimbo:	Inspeção Geral dos Registros Notariais		
Certificado			
5. Em:	Montevideu	6. No dia:	10/05/2018
7. Por:	Ministério das Relações Exteriores		
8. N.º:	00018032143019Z		
9. Selo / Carimbo: Ministério das Relações Exteriores	10. Assinatura: [ilegível] Beatriz Di Nuto - Departamento de Assuntos Consulares		

Documento Apostilado: Certificação Notarial.

A presente legalização certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente legalização não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. A presente legalização pode ser verificada no seguinte endereço: <https://www.mree.gub.uy> - [consta impressão de código QR].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 15 de maio de 2018, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 284.570.230-72
Junta Comercial do RS





Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)
Tipo de Ação: Interdição
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da fl.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,
Escrivã Designada

<p>www.tjrs.jus.br</p>	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP NF de Série do certificado: 1A9A4E Data e hora da assinatura: 14/12/2017 15:04:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, no Internet, o endereço http://certificadigital.jus.br/validacao e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580</p>
------------------------	---

	<p>2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL Rua João de Castilhos, 361 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS Nº de Inscrição: 026.50 TABELIONATO - Inscrição: 12/2011 - Inscrição: 026/2011</p>
<p>CONFIRMAÇÃO DOC. ELETRÔNICO</p>	
<p>Certifico que esta é cópia de documento eletrônico gerado neste tabelionato. Doc. Fe. 0518.01.1700004.73856 Santa Cruz do Sul, catorze de dezembro de 2017. Bel. Ivailor Celso Trentin - Tabelião Emolumentos: R\$ 4,50 - Sem digital: R\$ 1,40 - 306</p>	
<p>2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL Rua João de Castilhos, 361 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS Nº de Inscrição: 026.50 TABELIONATO - Inscrição: 12/2011 - Inscrição: 026/2011</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO</p>	
<p>Autentico esta cópia, eletrônica, gerada em digital, a ser apresentada. Doc. Fe. 0518.01.1700004.73856 Santa Cruz do Sul, catorze de dezembro de 2017. Bel. Ivailor Celso Trentin - Tabelião Emolumentos: R\$ 4,50 - Sem digital: R\$ 1,40 - 306</p>	

Ivailor Celso Trentin
Tabelião de Notas

Ivailor Celso Trentin
Tabelião de Notas

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 - Fone:

Número Verificador: 026116000098440262017255580 CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580 1



COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Ernesto Alves, 945, 4ª andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º: 026/1.16.0000984-4 (CNJ):.0001926-20.2016.8.21.0026)
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 8.145,00
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

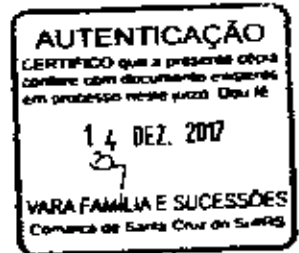
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação:

27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas



**TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO
INTERDIÇÃO**

Marilda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Matrícula 12512042

Na data e hora acima mencionadas, neste juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente Compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e Equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que se fará como CERTIDÃO.

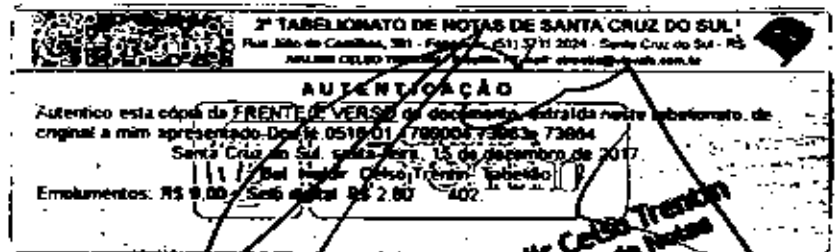
Marilda Pereira Beckenkamp

Escrivã Designada

Assis Leandro Machado

Juiz Substituto

MARCO ANTONIO ISER
Curador(a)



Valdir César Trentin
Tabelião de Notas

mpb
62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ):.0001926-20.2016.8.21.0026)



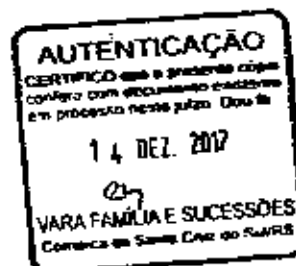


CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marieda
Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada



Marieda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Matrícula 12912042

mpb

2

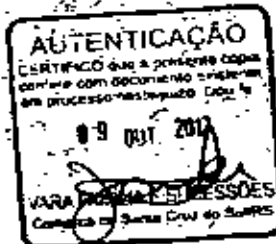
62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)



3/18

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

Processo nº 026/1.16.0000984-4



Pedido urgente.

MARCO ANTONIO ISER, Curador Provisório de Eliseu Kopp, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado Eliseu Kopp.

Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para Alex Vitalis, Marisa Gärtner e Dilar Elwanger, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado Eliseu Kopp e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado Eliseu Kopp. No que

[Handwritten mark]



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida e assinada por autoridade competente. Dou fé.
09 JUL 2018
Kátia Jaeger - Escrivente Autorizada
Fone: 334.50 + Fax digital: 331.28 0731.91.17888.134583



AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO que a presente página contém o documento autenticado em processo neste juízo. Doc. N.º
 09 OUT 2017
 MARIA PAULA DE FRESSO
 Coordenadora Saneamento Básico

Em relação às questões empresariais, o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevidéu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e.v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como *"vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes..."*, além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a

AUTENTICAÇÃO
 Autenticado e presente a cópia registrada eletronicamente por autoridade competente. Doc. N.º
 Vera Cruz, 11 de outubro de 2018
 Maria Paula de Fresso - Escrevente Autenticada
 Email: R34.56 • E-mail digital: R31.46.8731.01.5788091.30018

venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia seria dúvida quanto à capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424v. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia
corresponde exatamente ao original
e foi produzida neste juízo. Dou fé.
19 001 2017
VARA CÍVEL E SUCESSÕES
Comarca de Santa Cruz do Sul/RS

18

Autenticação
Autentico a presente cópia fotográfica assinada por autoridade competente. Dou fé.
Vara Cível, 1ª de Instância de 2017
Rafaela Santos - Escrivã Publica Autorizada
E-mail: R34.50 e Site digital: 4251.488731.81.1788881.34818



que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juízo da Curatela o controle dos bens do curatelado.

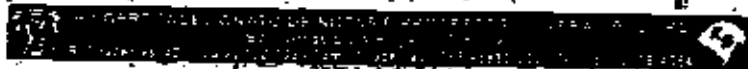
Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que "...o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações, por intermédio do curador nomeado" (grife)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que *"os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal."*

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, sejam pessoalmente intimados, com urgência, que o Curador é o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato

AA



AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia e grife conferida por autoridade competente. Data: 17/05/2018
Vara Cruz, 17/05/2018
Núcleo Juízo Escrivão Autorizado
Emol: R\$4,50 + taxa digital: R\$1,40 8791.01.1700041.24628

que possa tolher a atividade do Curador, inclusive franqueando o seu total acesso às dependências de qualquer das empresas.

Ainda, para que se proteja adequadamente o patrimônio do curatelado, necessário contratar diretor experiente, afeito às questões da empresa e comprometido a prestar contas ao Curador e ao Juízo quando instado a tal. Alex e Marisa continuariam trabalhando na empresa, mas sem os poderes totais e ilimitados que atualmente desfrutam.

A indicação do Curador é o Sr. LINO MURARO, que já foi Diretor Superintendente da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. no período de 2002 a 2005, conforme currículo em anexo, tendo vasta experiência administrativa, mormente nas rotinas da empresa e pessoa de total confiança do curatelado Eliseu Kopp.

O Curador entende, respeitosamente, que tal pedido é de ser apreciado neste feito, já que se trata de questão diretamente ligada ao exercício e eficácia da curatela e das decisões judiciais até aqui proferidas. Condicionar tal pedido a ação própria seria apego demasiado ao formalismo processual, principalmente se tratando de questão grave e que merece expedita resolução por parte do nobre Magistrado.

Faço ao exposto, o Curador vem à presença de Vossa Excelência para requerer:

- a) a intimação pessoal de Alex, Marisa e Dilar, via correio eletrônico e/ou telefone, em razão da gravidade dos fatos elencados no presente pedido, segue os respectivos contatos:



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a impressão digital e o conteúdo eletrônico por autoridade competente. Em 22/05/2018 às 14:58:17.
 Vera Cruz, 17 de outubro de 2017
 Rildo Jochen - Secretário Autorizado
 Email: R34,58 + Sala digital: R31-48 8791.41.178881.34821



Alex: endereço eletrônico: avitalis@kopp.com.br
Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000


Marisa: endereço eletrônico: mgaertner@kopp.com.br
Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000

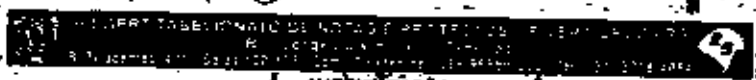
Dilar: endereço eletrônico: dilar@partnerscs.com.br
Fone: (51) 99953830

- b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;
- c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresariais do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;
- d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimentos acima formulados.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.


Marco Antônio Iser,
Curador provisório.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia digitalizada realizada por autoridade competente. Data 11/08/2016
Vara Cruz, 11 de Setembro de 2017
Kauê Jacob - Escrivão Substituto
E-mail: R34.50 + Site digital: R31.40 8731.01.1708091.20204



AUTO DE POSSE - ADMINISTRADOR

PROCESSO: 160/1.16.0001191-0

AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros


REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado.

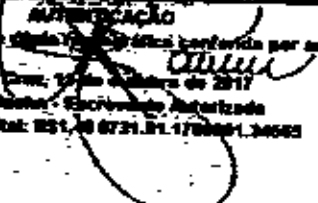
Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)

Despesas de condução: 3,00 URC's


Glauce Fernandes de Oliveira
Oficiala de Justiça
Matrícula 14783274

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que condiz com o original por autoridade competente. Dia 08/09/2015.
Vera Cruz, 10 de Setembro de 2015
Rafaela Justina - Escrivã Publica Autorizada
Evol: R\$4,50 + taxa digital: R\$1,00 0731.01.170001.3055





026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)

I - Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportado pelo interditando, observo que ainda pende a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536 v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários mínimos nacionais.

II - No mais, observando o relatório pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) DEFIRO os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARISA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) AUTORIZO o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à fl. 471;

c) DEFIRO ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

Número Verificador: 02611600009844026-016149721

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Autenticação
 Autentico a presente cópia eletrônica conferida por autenticada
 competência. Dou fé.
 Vitor Cruz, 11 de Setembro de 2018
 Kátia Inágor - Escrevente Autorizada
 Email: 24.50 + Site digital: RRI, 498731.01.1788891.34022

LOGOTIPO DO JUIZADO EM DIREITO DO RIO GRANDE DO SUL - 1910920 - RJ

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia
corresponde ao documento original
em observância ao que dispõe o art. 217
do CC. 09 DEZ 2017
VARA DE FULCRAÇÃO
CIVIL DE RIO GRANDE DO SUL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia digitalizada realizada por autoridade
Competente, Dou R.
Voto Cret. 01 de 20/05/2017
Cidade de Rio Grande - Secretariado Autorizado
E-mail: P14.cs - Site Oficial: 800.48.0731 (01.4782991.34823)

Número Verificador: 026116000098440262016149721
026/1.16.0000984-4 (CNJ): 0001926-20.2016.8.21.0026} 2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.
Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keUH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



III - Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado à fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fls. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado à fl. 410, intinem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016

Assis Leandro Machado
Juiz de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado eletronicamente por
Assis Leandro Machado
Nº do Título de Assinatura: 00000000
Data e hora da emissão: 25/08/2016 15:34:49

Para informações de segurança sobre assinaturas, consulte os links: <http://www.tjrs.jus.br> e <http://www.tjrs.jus.br/seguranca>



Francisco Beltrão, 26 de junho de 2019.

Memorando: 78/2019

DESTINO: LICITAÇÃO

Conforme solicitação pela Empresa Kopp a respeito de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 97/2019 o Departamento não é favorável, pois acreditamos que todas as empresas que trabalham no ramo podem participar do processo licitatório mesmo sendo solicitados equipamentos novos.

Temos o conhecimento da Portaria nº 216/2019 do INMETRO, mas se o Debetran optasse por licitar equipamentos usados as demais empresas estariam em desvantagem quanto à empresa atual, sendo que a mesma já possui equipamentos instalados no Município, inclusive aferidos pelo INMETRO. Além do que, a nova Portaria autoriza remanejamento de equipamentos usados, mas não impede que o Município contrate serviços com equipamentos novos.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente.


Marilda Galvani Ribeiro
Diretora de trânsito